



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.035

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Janeiro de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.626 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Do Planejamento Governamental e do Plano Plurianual

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba - PPA 2020-2023, em cumprimento ao art. 166, inciso I e § 1º, da Constituição Estadual.

Art. 2º O planejamento governamental é o mecanismo que, a partir de diagnósticos, estudos prospectivos e demandas sociais, orienta as escolhas de políticas públicas e enseja o exercício da democracia participativa.

Art. 3º O PPA 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas para viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável, tendo como referência as Orientações Estratégicas de Governo - OEG.

Art. 4º O PPA 2020-2023 tem como princípios norteadores:

I - aprimorar a gestão pública com vistas à otimização dos serviços e dos gastos públicos, fortalecendo o controle social sobre a gestão governamental, mediante o aperfeiçoamento das estruturas e mecanismos de governança e transparência pública;

II - estimular e apoiar a criação de ambientes inovadores regionais conforme as vocações, ativos e arranjos produtivos locais;

III - fomentar a gestão hídrico-ambiental com o aperfeiçoamento dos serviços públicos essenciais com destaque para abastecimento, saneamento e tratamento de resíduos sólidos;

IV - dotar o estado de obras de infraestrutura e habitação de qualidade, com vista à melhoria das condições de vida da população urbana e rural;

V - garantir uma política de segurança pública responsável, eficaz e cidadã;

VI - garantir educação pública inclusiva, equitativa e de qualidade em todos os níveis;

VII - fortalecer a gestão e a cooperação entre os entes do sistema, com vistas a garantir o acesso, a integralidade e a qualidade dos serviços ofertados a população;

VIII - fortalecer a rede de assistência e proteção, garantindo os direitos à justiça e inclusão social;

IX - proporcionar meios de acesso e difusão da cultura, do turismo, do esporte e da preservação do patrimônio histórico-cultural paraibano, como forma de desenvolvimento local e regional;

X - articular políticas públicas desenvolvendo ações, que integrem os jovens ao desenvolvimento social e econômico da Paraíba;

XI - ampliar ações de ciência e tecnologia, potencializando os setores da economia e da gestão, através da estruturação de ambientes de inovação;

XII - garantir o equilíbrio fiscal e melhorar a qualidade e eficiência dos serviços públicos;

XIII - monitorar e avaliar indicadores e metas do pacto global, agenda – ODS – 2030.

CAPÍTULO II

Da Estrutura e Organização do Plano

Art. 5º O PPA 2020-2023 reflete as políticas públicas e orienta a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Art. 6º Para fins desta Lei entende-se:

I - Programa Temático: conjunto de Projetos e Processos organizados sob a lógica de temas e resultados comuns, com vinculação aos Eixos de Desenvolvimento, Crescimento e Gestão, contribuindo para o alcance dos objetivos estratégicos e resultados finalísticos do Governo;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado: aquele que reúne um conjunto de ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Parágrafo único. Não integram o PPA 2020-2023 os programas destinados exclusivamente a operações especiais.

Art. 7º O Programa Temático é composto por Contextualização, Indicadores, Valor Global, Objetivos e Iniciativas.

§ 1º A Contextualização é interpretação ou análise de uma questão ou assunto tendo em conta o contexto em que está inserido, abordando interpretação objetiva e sintética da temática tratada.

§ 2º Os Indicadores são instrumentos de gestão essenciais nas atividades de monitoramento e avaliação do Governo, assim como seus Programas, Projetos, Processos e Políticas, pois permitem acompanhar o alcance das metas, identificar avanços, melhorar qualidade, corrigir problemas e inferir necessidades de mudança.

§ 3º O Valor Global indica uma estimativa dos recursos orçamentários necessários à consecução dos Objetivos relacionados ao Programa Temático no período do Plano. O PPA trará a indicação do valor destinado aos programas para o ano de 2020, e o valor total para o triênio 2021-2023, completando o quadriênio.

§ 4º Os Objetivos são resultados prioritários, formulados em termos qualitativos e/ou quantitativos, que devem ser alcançados ou mantidos pelo Governo no horizonte do Plano Estratégico de longo prazo.

§ 5º A Iniciativa é um atributo do Programa Temático que norteia a atuação governamental e estabelece um elo entre o Plano e o Orçamento, com a finalidade de declarar as entregas à sociedade de bens e serviços, resultantes da coordenação de ações orçamentárias e outras ações institucionais e normativas.

§ 6º A apresentação do atributo indicador é facultativa nos Programas Temáticos Setoriais dos outros poderes.

Art. 8º Compõem o PPA 2020-2023 o Anexo I - Programas Temáticos e o Anexo II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

CAPÍTULO III

Da Integração com os Orçamentos do Estado

Art. 9º Os Programas Temáticos Setoriais constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modificarem.

§ 1º As ações orçamentárias de todos os programas serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º Para os Programas Temáticos Setoriais, cada Iniciativa estará vinculada a uma ação orçamentária.

Art. 10. O Valor Global dos Programas e as Metas não constituem limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modificarem.

Art. 11. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV

Da Gestão do Plano

SEÇÃO I

Aspectos Gerais

Art. 12. A governança do PPA 2020-2023 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução dos seus objetivos e metas, buscando o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos critérios de regionalização das políticas públicas; e

III - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2020-2023.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2020-2023.

Art. 13. A gestão do PPA 2020-2023 observará os princípios de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade, e compreenderá implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Plano.

Art. 14. Os contratos de desempenho de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal deverão observar as metas definidas no Anexo I desta Lei e no respectivo planejamento estratégico institucional.

SEÇÃO II

Do Monitoramento e Avaliação

Art. 15. O monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 16. A avaliação do PPA 2020-2023 consiste na análise dos Programas Temáticos Setoriais através de sua execução orçamentária e financeira, de forma a fornecer subsídios para ajustes que vierem a se fazer necessário em sua implementação.

Art. 17. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas pelo Ente Nacional e os Entes Sub-nacionais - estados e municípios.

Art. 18. O Poder Executivo promoverá a participação da sociedade no processo de monitoramento dos Programas do PPA 2020-2023 mediante a participação de lideranças nas etapas do Ciclo Anual do Orçamento Democrático do Estado, assim como de representações de setores e segmentos específicos em outras instâncias de governança.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 166 da Constituição Estadual, as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, para o período 2020-2023, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e as leis de créditos adicionais detalharão, em seus anexos, os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 20. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão ou alteração de Programas.

§ 1º A revisão que trata o caput, ressalvado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei.



§ 2º Os Projetos de Lei de revisão do Plano Plurianual que incluam Programa Temático deverão conter os seus atributos e as ações orçamentárias que o integrem.

§ 3º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou a alteração de Objetivos, Iniciativas e Metas.

§ 4º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis que as modifiquem, fica autorizado a:

- I - alterar o Valor Global do Programa; e,
- II - incluir, excluir ou alterar Iniciativas que resultem em ações orçamentárias.

§ 5º O Poder Executivo fica autorizado a incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

- I - Indicador;
- II - Órgão Responsável; e
- III - Iniciativas que não demandem recursos orçamentários para sua execução.

§ 6º Os Programas de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, somente poderão ser incluídos, excluídos e modificados por Lei de alteração do PPA.

Art. 21. De modo a fortalecer a governança pública, os órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional devem promover o alinhamento contínuo entre os instrumentos de planejamento sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades deverão elaborar ou atualizar seu planejamento estratégico institucional, de forma alinhada ao PPA e a outros planos, estratégias e prioridades de governo.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Obs.: Os anexos desta lei serão publicados em suplemento desta edição do DOE.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.070/2020, que institui o Plano Plurianual do Estado da Paraíba para o período 2020-2023.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pelo relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual (DIPROR) e da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento (DIPLAN) da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Objetivando facilitar a identificação dos dispositivos vetados, as razões dos vetos mencionarão os números das emendas. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no PL nº 1.070/2019 pelas seguintes emendas:

Emenda nº 01

A **Emenda ao Anexo nº 01** propõe incluir a meta “04PH – Formar juízes ingressos em concursos para o exercício da magistratura, tendo como órgão responsável a Justiça Comum”. A emenda, de iniciativa parlamentar, acrescenta ao Programa 5244 a meta para o Poder Judiciário de formar 20 (vinte) juízes já em 2020 e que nos demais anos a meta de formação de juízes é zero. Penso que a definição do quantitativo de juízes a serem formados e em que período/ano fazer, deve ficar a cargo da conveniência e oportunidade do próprio Poder Judiciário.

Emenda nº 02

A **Emenda ao Anexo nº 02** propõe incluir a meta “Criar plataforma de monitoramento a avaliação de indicadores e metas do ODC - 2030”. O veto se impõe por erro técnico na determina-

ção de criação de 223 plataformas para cada ano do Plano Plurianual 2020-2023.

Emenda nº 04

A **Emenda ao Anexo nº 04** propõe incluir a meta “Implantação de programa Habitacional semelhante ao Programa Minha Casa Minha Vida, ampliando a faixa de atendimento as pessoas, abrangendo o rendimento de R\$ 1.200,00 a R\$ 4.000,00”. O veto se impõe por erro técnico, na proposição de Criação de Programa de Governo através de meta de PPA, além da necessidade de projeto de lei específico para criação de programas governamentais.

Emendas nº 05

A **Emenda ao Anexo nº 05** propõe Incluir a meta específica “Ampliar a aquisição de livros para pesquisa e ensino no Campus da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)”. O veto se impõe pelo fato de que Meta Específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emendas nº 06

A **Emenda ao Anexo nº 06** propõe incluir a meta específica “Capacitação dos profissionais da área de segurança pública no combate a prevenção de Drogas e Criação da Patrulha PRO-ERD, com o objetivo específico de realização de cursos de prevenção ao uso de Drogas em Escolas Públicas no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual, além da Patrulha PROERD já existir no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

Emendas nº 07

A **Emenda ao Anexo nº 07** propõe incluir a meta específica “Ampliar os serviços do Procon-PB, criando e reativando núcleo de atendimento no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emendas nº 08

A **Emenda ao Anexo nº 08** propõe incluir a meta específica “Institucionalização do Movimento Paraíba Sem Drogas junto as ações do Sistema de Defesa Social do Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual, além da necessidade de projeto de Lei específico para institucionalização de políticas públicas estaduais.

Emendas nº 09

A **Emenda ao Anexo nº 09** propõe incluir a meta específica “Ampliação de bolsas de incentivo ao esporte nas escolas públicas no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emendas nº 10

A **Emenda ao Anexo nº 10** propõe incluir a meta específica “Ampliação das campanhas para doação de sangue no Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de que meta específica deve ser incluída na Lei Orçamentária Anual e não no Plano Plurianual.

Emendas nº 11

A **Emenda ao Anexo nº 11** propõe incluir a meta “Ampliar o quadro de efetivo da Polícia Militar do Estado da Paraíba”. O veto se impõe pelo fato de contrariar o disposto no inciso I do art. 63 da Constituição Estadual.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto nº 1.070/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2020.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

LEI Nº 11.627 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2020, no montante de R\$ 12.708.960.386,00 (doze bilhões, setecentos e oito milhões, novecentos e sessenta mil, trezentos e oitenta e seis reais), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos arts. 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e seguridade social somam R\$ 11.872.020.067,00 (onze bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, vinte mil e sessenta e sete reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevedo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mails: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518 - circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 11.872.020.067,00 (onze bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, vinte mil e sessenta e sete reais), distribuída entre as Unidades Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 8.410.323.809,00 (oito bilhões, quatrocentos e dez milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e nove reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 3.461.696.258,00 (três bilhões, quatrocentos e sessenta e um milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta e oito reais).

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º, do art. 107, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, o Governador do Estado, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica autorizado a abrir os respectivos créditos suplementares, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Art. 6º-A. (VETADO).

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I

Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 836.940.319,00 (oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e dezenove reais), conforme especificadas no volume IV, desta Lei.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 836.940.319,00 (oitocentos e trinta e seis milhões, novecentos e quarenta mil, trezentos e dezenove reais), distribuída por Empresa e especificada no volume IV, desta Lei.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 8º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados relacionados no art. 17, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, estão demonstrados nesta Lei.

Art. 11. (VETADO).

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 131ª da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

Obs.: Os anexos desta lei serão publicados em suplemento desta edição do DOE.

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,
No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 1.071/2020, que estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2020.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pelo relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária Estadual (DIPROR) e da Diretoria Executiva do Sistema Estadual de Planejamento (DIPLAN) da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Objetivando facilitar a identificação dos dispositivos vetados, as razões dos vetos mencionarão os números das emendas. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no PL nº 1.071/2019 pelas seguintes emendas:

1 - Emendas nº 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 138, 140, 166, 224, 225, 333, 334, 336, 390, 392 e 395.

As **Emendas de metas nº 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16** propõe “Construção de casa popular na área urbana em vários municípios”, a **Emenda de meta nº 138** propõe “Pavimentação Asfáltica em diversas Rodovias do Estado”, a **Emenda de meta nº 140** propõe “Fortalecer os bancos de sementes destinados a preservação das sementes crioulas do polo da Borborema e demais regiões do estado”, a **Emenda de meta nº 166** propõe “Implantação de rodovia estadual ligando o município de Sousa ao de Uiraúna, passando pelo distrito de Bandarra”, a **Emenda de Meta nº 224** propõe “Construção e reforma de ginásios de esportes para os municípios de Coremas, Pombal, Piancó, Santa Rita, Mari e Sapé”, a **Emenda de meta nº 225** propõe “Construção de casas populares nos municípios de Coremas, Pombal, Santa Rita, Mari, Sapé e Cabedelo”, a **Emenda de meta nº 333** propõe “Construção de cisternas para as comunidades rurais de vários municípios, conforme emenda parlamentar”, a **Emenda de meta nº 334** propõe “Construção de casa popular em vários municípios”, a **Emenda de meta nº 336** propõe “Perfuração de poços em vários municípios”, a **Emenda de meta nº 390** propõe “Pavimentação asfáltica da estrada que interliga os municípios de Alagoa Grande à Massaranduba”, a **Emenda de meta nº 392** propõe “Construção de obras de drenagem e pavimentação em paralelepípedos das Rodovias que passam pelos Povoados de Queimadas e Jacaré, nos municípios de Serra Redonda e Alagoinha”, a **Emenda de meta nº 395** propõe “Construção, reforma e recuperação de casa popular na área urbana de Juarez Távora”. O veto se impõe por erro técnico pelo fato da Emenda ser de Meta e não ter especificado quantitativo.

2 - Emenda nº 160

A **emenda de meta nº 160** propõe “Construção do Instituto de Medicina Legal do Município de Sousa”. O veto se impõe por Erro Técnico em não ter informado a Classificação Funcional Programática na emenda.

3 - Emendas nº 257 e 258

A **emenda de meta nº 257 e a Emenda de Apropriação nº 258** propõem “implementar infraestrutura de apoio a pesquisa na 4ª região – Cuité”. O veto se impõe por Erro técnico, pois a ação informada na emenda faz referência a 4ª região em Cuité, quando na LOA 2020 a classificação funcional faz referência a 1ª região em João Pessoa.

4 - Emenda nº 70

A **emenda de apropriação nº 70** propõe “Convênio com o município de Alhandra para manutenção e custeio do Hospital Municipal Alfredo de Almeida Ferreira”. O veto se impõe por Erro técnico, pois a ação informada não existe na LOA 2020.

5 - Emenda nº 161

A **emenda de apropriação nº 161** propõe “Aquisição de equipamentos para o Hospital Regional de Sousa”. O veto se impõe por Erro técnico, pois o Código do Localizador informado é inexistente na LOA 2020.

6 - Emenda nº 468

A **emenda de remanejamento nº 468** propõe “Construção do Campus da UEPB em Piancó”. O veto se impõe por contrariar o inciso I do § 3º do art. 166 da Carta Magna e § 1º do art. 170 da Constituição Estadual, por não constar do Plano Plurianual 2020-2023, não podendo, portanto, ser acatada. Ademais, a expansão da UEPB demandaria a alocação de mais recursos para sua manutenção e deve se submeter ao planejamento aprovado pelos seus Conselhos Superiores.

7 - Emenda nº 511

A **emenda de remanejamento nº 511** propõe “Reforçar a estruturação da agricultura familiar na Paraíba”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela Política da Agricultura Familiar no Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e Desenvolvimento do Semiárido e não Secretaria de Estado da Agricultura e Pesca como foi colocada na emenda.

8 - Emenda nº 130

A **emenda de apropriação nº 130** propõe “Construção de 01 ginásio na Escola Estadual do Distrito de Gravatá em São João do Rio do Peixe”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

9 - Emenda nº 144

A **emenda de apropriação nº 144** propõe “Construir refeitório e vestiário na Escola Estadual Professor Antônio Gomes, no bairro Mário Andrezza em Bayeux”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

10 - Emenda nº 296

A **emenda de apropriação nº 296** propõe “Construção do Ginásio da Escola Estadual Herculano Pereira em Quixaba”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

11 - Emenda nº 513

A **emenda de remanejamento nº 513** propõe “Construção de uma escola na cidade de Juazeirinho”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4870 – Pacto Social, quando deveria ser a ação 1843 - Expansão da Rede Física das Unidades Escolares Estaduais.

12 - Emenda nº 146

A **emenda de apropriação nº 146** propõe “Reforma e Ampliação do Hospital Regional de Cajazeiras”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 1691 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde, quando deveria ser a ação 4063 - Manutenção do Hospital Regional de Cajazeiras.

13 - Emenda nº 210

A **emenda de apropriação nº 210** propõe “Curso de capacitação aperfeiçoamento e atualização para os servidores do IPC”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 2157 – manutenção do IPC, quando deveria ser a ação 2103 - Formação, Especialização e Capacitação dos Recursos Humanos da Polícia Civil.

14 - Emenda nº 233 e 234

A **emenda de apropriação nº 233** propõe “Construção de 01 bloco contendo 08 salas de aula para o Colégio Militar em João Pessoa” e a **emenda de apropriação nº 234** propõe “Construção de 01 bloco contendo 08 salas de aula para o Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças em João Pessoa”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4569 – Manutenção do Centro de Educação em João Pessoa, quando deveria ser a ação 1193 - Construção e Reforma de Instalações Físicas para a Polícia Militar.

15 - Emenda nº 416

A **emenda de apropriação nº 416** propõe “Construção de 01 ponte no Distrito de Unha de Gato no município de Assunção”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4468 - Implantação, Manutenção e Melhoria da Segurança Rodoviária, quando deveria ser a ação 4410 - Restauração, Pavimentação, Manutenção e Implantação de Rodovias.

16 - Emenda nº 69

A **emenda de apropriação nº 69** propõe “Convênio com a Associação Balaio Nordeste para apoiar a escola de música mestre Dominginho”. O veto se impõe por conflito com o art. 1º da Lei nº 3.916/77 – Lei de Criação do FDE.

17 - Emenda nº 168

A **emenda de apropriação nº 168** propõe “Pavimentação asfáltica da rodovia que liga o município de Sousa a São João do Rio do Peixe”. O veto se impõe pelo fato da emenda ser de Meta e não ter especificado quantitativo para a mesma, cometendo assim um erro técnico. Ademais, o órgão responsável pela política de manutenção de rodovias no Estado da Paraíba é o Departamento de Estradas de Rodagens e não a Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

18 - Emenda nº 55 e 226

A **emenda de apropriação nº 55** propõe “Convênio com o município de Itapororoca para compra de ambulância” e a **emenda de apropriação nº 226** propõe “Convênio com o Hospital Napoleão Laureano”. O veto se impõe pelo fato de que Ações de Serviços Públicos de Saúde - ASPs devem estar vinculadas à função 10 – Saúde e alocadas na Secretaria de Estado da Saúde e não no Fundo de Desenvolvimento do Estado.

19 - Emenda nº 58

A **emenda de apropriação nº 58** propõe “Convênio com o município de Campina Grande para favorecer a Associação de Assistência a Criança Deficiente – AACD”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos.

20 - Emenda nº 211

A **emenda de apropriação nº 211** propõe “Compra de armamento e munição para as delegacias especializadas”. O veto se impõe por erro técnico na classificação da emenda parlamentar, pois a mesma está classificada como de “Apropriação” quando deveria ser de “Remanejamento”.

21 - Emenda nº 379

A **emenda de apropriação nº 379** propõe “Reforma e ampliação da UTI e Bloco Cirúrgico do Hospital UNACOM”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 1691 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Administrativas e de Saúde, quando deveria ser a ação 4060 - Manutenção do Hospital Regional Deputado Janduhy Carneiro / UNACON (Patos).

22 - Emenda nº 387

A **emenda de apropriação nº 387** propõe “Aquisição de veículos para TFD em vários municípios”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda. A ação informada foi a 4877 - Implementação da Política do TFD/CERAC com Garantia de Acesso do Usuário em Tratamento de Saúde, quando deveria ser a ação 2950 - Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde.

23 - Emenda nº 458

A **emenda de apropriação nº 458** propõe “Convênio com o município de Campina Grande para realização de serviço público de saúde”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

24 - Emenda nº 412

A **emenda de apropriação nº 412** propõe “Convênio com o Consórcio Público Intermunicipal Sustentável e Inovação do Estado da Paraíba – CONDESPB, para instalação de poços profundos e artesianos”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda, pois a ação informada foi a 1990 - Transferências a Municípios - FDE.

25 - Emenda nº 99

A **emenda de remanejamento nº 99** propõe “Convênio com o município de Guarabira para implantação do Centro de Referência da mulher”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 90 – Aplicação Direta, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

26 - Emenda nº 201

A **emenda de apropriação nº 201** propõe “Convênio com o Município de Monteiro para reforma e ampliação da Escola Estadual de ensino médio Bento Tenório de Sousa”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 90 – Aplicação Direta, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

27 - Emenda nº 220

A **emenda de apropriação nº 220** propõe “Convênio com o Centro de educação sociocultural da assembleia de Deus na Paraíba, com a finalidade de apoio a serviços de ensino educacional”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, quando deveria ser Modalidade de Aplicação 40 - Transferências a Municípios.

28 - Emenda nº 482

A **emenda de apropriação nº 482** propõe “Convênio com o Hospital Edson Ramalho para ações e serviços de saúde”. O veto se impõe por erro técnico na indicação da Modalidade de Aplicação 50 - Transferência Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos e órgão de destino, pois deveria ser o Hospital General Edson Ramalho e não a Secretaria de Estado da Saúde.

29 - Emenda nº 251

A **emenda de apropriação nº 251** propõe “Destina-se para o Parque Tecnológico da Paraíba para financiar a execução de programas e projetos para desenvolvimento agropecuário e de mineração”. O veto se impõe por erro técnico, pois o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento da Administração Tributária - FADAT visa apoiar a administração tributária da fazenda estadual.

30 - Emenda nº 389, 391, 401 e 403

A **emenda de meta nº 389** propõe “Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Professor Luiz Gonzaga Burity em Ingá”, a **Emenda de meta nº 391** propõe “Construção de quadra poliesportiva coberta na Escola Estadual Padre Hildon bandeira em Alagoa Grande”, a **Emenda de Apropriação nº 401** propõe “Recurso para a Criação do Prima em Itabaiana e Pocinhos” e a **Emenda de apropriação nº 403** propõe “Convênio com os municípios de Esperança e Itabaiana para reforma de creches e escolas municipais”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela política educacional do Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

31 - Emenda nº 425

A **emenda de Remanejamento nº 425** propõe “Infraestrutura para recebimento das águas do eixo da transposição do São Francisco no ramal de Piancó”. O veto se impõe por erro técnico, pois o órgão responsável pela política estadual de infraestrutura e recursos hídricos do Estado da Paraíba é a Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente – SEIRHMA - e não a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN.

32 - Emenda nº 134

A **emenda de apropriação nº 134** propõe “Convênio com o Instituto Cultural Rade-gundis Feitosa Nunes, em Itaporanga, para fomentar ações que valorizem a cultura e o meio ambiente”. O veto se impõe por conflito com o art. 1º da Lei nº 3.916/77 – Lei de Criação do FDE.

33 - Emenda nº 515

A **emenda de texto nº 515** propõe o artigo 6º-A para obrigar o Estado a divulgar na internet e encaminhar à Comissão de Orçamento, bimestralmente, um relatório com a execução das emendas parlamentares. O veto se impõe por indefinição da Secretaria responsável pela ação, da forma de envio das informações ao Poder Legislativo e inadequação na técnica de redação legislativa, pois o art. 6º-A está na Seção III - Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares.

34 - Emenda nº 424 e 426

A **emenda de meta nº 424** propõe “Institucionalização do Movimento Paraíba sem drogas junto ao sistema de Defesa Social do Estado” e a **emenda de meta nº 426** propõe “Metas de institucionalizar políticas antidrogas”. O veto se impõe pelo motivo de que a institucionalização deve ser feita por meio de projeto de lei específico.

35 - Emenda nº 49, 98, 116, 135, 230, 285, 339, 364 e 386

As **emendas de apropriação nº 49, 98, 116, 135, 230, 285, 339, 364 e 386** propõem “Recurso para nomeação e manutenção dos aprovados em concursos”. O veto decorre da extrapolção do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

36 - Emenda nº 52, 115 e 119

As **emendas de apropriação nº 52, 115 e 119** propõem “Aquisição de bens e equipamentos de informática”. O veto decorre da extrapolção do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

37 - Emenda nº 514

A **emenda de remanejamento nº 514** propõem “Construção do novo anexo da Assembleia Legislativa”. O veto decorre da extrapolção do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

38 - Emenda nº 508

A **emenda de remanejamento nº 508** propõem “Destinação de Recursos para expansão do Programa de Acompanhamento da Gestão no âmbito dos municípios paraibanos”. O veto decorre da extrapolção do limite para elaboração da proposta orçamentária do Tribunal de Contas do Estado, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

39 - Emenda nº 510

A **emenda de remanejamento nº 510** propõem “Investimento no parque tecnológico do Poder Judiciário”. O veto decorre da extrapolção do limite para elaboração da proposta orçamentária do Poder Judiciário, caput, conforme art. 34 da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020). As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

40 - Emenda nº 519

A **emenda de remanejamento nº 519** propõem “Reestruturar o setor tecnológico do Ministério Público”. O veto decorre da extrapolção do limite para elaboração da proposta orçamentária do Ministério Público, conforme art. 34, caput, da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020).

As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

41 - Emenda nº 118

A emenda de texto nº 118 propõem nova redação para o art. 11 e inclusão do art. 12 na LOA. Com todas as vênias ao ilustre parlamentar, é imperativo que se vote esta emenda. O texto proposto afronta o art. 34 da Lei nº 11.406, de 12 de julho de 2019 (LDO 2020), possibilitando que os Poderes extrapolem os limites de suas propostas orçamentárias. As propostas de emendas para modificar o PL nº 10.071/2019 devem ser dentro dos limites constitucionalmente estabelecidos (§§ 3º e 4º do art. 166 da Constituição Federal). A Constituição Estadual, por simetria, também estabeleceu no inciso I do § 3º do art. 169 que as emendas ao projeto de lei do orçamento anual, ou os projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

42 - Emenda nº 504

A emenda de remanejamento nº 504 propõem “Convênio com o município de Esperança para manutenção e reestruturação da Maternidade São Francisco de Assis, retirando do Hospital de Trauma de João Pessoa, Trauma de Campina Grande e Metropolitano – 2.000.000,00 de cada”. O veto se impõe pelo acatamento da emenda parlamentar de nº 467, que solicita a construção de uma maternidade na cidade de Remígio, estando assim em melhor localização geográfica, de acordo com a Política de Saúde do Estado da Paraíba.

43 - Emenda nº 502

A emenda de remanejamento nº 502 propõe “Convênio com o Instituto Histórico e Geográfico Paraibano para manutenção da instituição”. O veto se impõe por conflito com o art. 1º da Lei nº 3.916/77 – Lei de Criação do FDE.

44 - Emenda nº 520

A emenda de remanejamento nº 520 propõem “Convênio com o município de Uiraúna para construção de 01 maternidade regional de Uiraúna, retirando do Trauma de Campina Grande, Trauma de João Pessoa e Hospital Metropolitano – 2.000.000,00 de cada”. O veto se impõe por erro técnico na elaboração da emenda, onde foi solicitado recurso para investimento, mas alocado no Grupo de Despesa de Custeio. Além disso o município de Uiraúna não comporta uma maternidade de baixo risco, uma vez que a referência é o município de Cajazeiras, de acordo com a política de saúde estabelecida pela Secretaria de Estado da Saúde.

45 - Emenda nº 457 e 462

As emendas de meta nº 457 e 462 propõem “Elaboração de Projeto Topográfico”. O veto se impõe por erro técnico pela inexistência do conceito de Projeto Topográfico.

46 - Emenda nº 163

A emenda de meta nº 163 propõem “Construção do Açude Pereiros no município de Sousa”. O veto se impõe por não está incluída nas prioridades da política de segurança hídrica do Estado, por se tratar de uma barragem que exigirá uma área muito grande de inundação, exatamente nas melhores terras para plantio na região.

47 - Emenda nº 506

A emenda de remanejamento nº 506 propõem “Criação e Instalação de 01 unidade de Hemodiálise no Hospital estadual em Solânea, retirando do Hospital Metropolitano”. O veto se impõe por não obedecer às diretrizes que preconizam a implementação de um serviço de hemodiálise, que exige, no mínimo, a presença de 100 pacientes renais crônicos na região realizando hemodiálise.

48 - Emenda nº 139

A emenda de meta nº 139 propõem “Contratar, como estagiários, estudantes do IFPB e das Universidades federais e estaduais para prestar assistência técnica a agricultura familiar”. O veto se impõe por erro técnico no estabelecimento de metas específicas para ação do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado.

49 - Emenda nº 162

A emenda de meta nº 162 propõem “Implantação do sistema de climatização do ambiente escolar da Escola Estadual André Gadelha, em Sousa”. O veto se impõe por erro técnico no estabelecimento de metas específicas para ação do Programa 5046 - Programa de Gestão e Manutenção e Serviços ao Estado.

50 - Emenda nº 93

A emenda de apropriação nº 93 propõem “Convênio com o município de Borborema para reforma da escola municipal José Amâncio Ramalho”. O veto se impõe pelo fato da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE estar vinculada a função 12 – Educação, sendo assim deveria está alocada na Secretaria de Estado da Educação, Ciência e Tecnologia.

51 - Emenda nº 228

A emenda de apropriação nº 228 propõem “Custear o Auxílio alimentação devido após a nomeação dos 250 suplentes no concurso público da PM e Bombeiros, realizado em 2018”. O veto se impõe baseado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

52 - Emenda nº 229

A emenda de apropriação nº 229 propõem “Custear o Salário devido após a nomeação dos 250 suplentes no concurso público da PM e Bombeiros, realizado em 2018”. O veto se impõe baseado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

53 - Emenda nº 518

A emenda de remanejamento nº 518 propõem “Nomear candidatos suplentes do último concurso da Polícia Militar”. O veto se impõe baseado na alínea “c” do inciso II do § 1º do art. 63 da Constituição Estadual.

54 - Emenda nº 164

A emenda de meta nº 164 propõem “Construção do Instituto de Medicina Legal do Município de Sousa”. O veto se impõe pelo fato de que o município de Sousa já é atendido pelo IPC de Cajazeiras, conforme política de segurança do Estado da Paraíba.

Senhor Presidente, são essas as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto nº 1.071/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 14 de janeiro de 2020.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 288 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996, e a Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019, para fins de adequação da legislação tributária aos ditames da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, e para aperfeiçoamento dos procedimentos de fiscalização, respectivamente.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 63 da Constituição do Estado da Paraíba, e tendo em vista a Lei Complementar Federal nº 171, de 27 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - alínea “d” do inciso II do § 1º do art. 44:

“d) a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas demais hipóteses;”;

II - alínea “c” do inciso IV do § 1º do art. 44:

“c) a partir da data prevista na Lei Complementar Federal nº 87, de 13 de setembro de 1996, nas demais hipóteses;”;

III - o § 1º do art. 89:

“§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às multas previstas nos artigos 81-A, 85 e 88 desta Lei.”.

Art. 2º Fica revogada a alínea “g” do inciso I do art. 2º da Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica revigorado o inciso I do art. 89 da Lei 6.379, de 2 de dezembro de 1996, nos termos vigentes anteriormente à publicação da Lei nº 11.615, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I - para os incisos I e II do art. 1º, a partir de 1º de janeiro de 2020;

II - para o inciso III do art. 1º, a partir de 27 de dezembro de 2019;

III - para os demais dispositivos, na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.994 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com sorvetes e com preparados para fabricação de sorvete em máquina, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 20/05, D E C R E T A:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 26.486, de 04 de novembro de 2005, que passa a vigorar com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

I - inciso I do § 3º:

“I - o fabricante ou importador fica responsável por enviar diretamente, ou por meio de suas entidades representativas, à Gerência Operacional de Fiscalização da Substituição Tributária e do Comércio Exterior - GOSTEX, órgão subordinado à Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ-PB - as tabelas atualizadas de preço sugerido praticado pelo varejo, em meio eletrônico, mediante e-mail sorvetes.gostex@receita.pb.gov.br, contendo, no mínimo, a codificação do produto, descrição comercial e o valor unitário, no prazo de 10 (dez) dias após alteração nos preços;”;

II - § 4º:

“§ 4º A utilização da base de cálculo referida no § 3º fica condicionada a Regime Especial concedido pela SEFAZ-PB, que disporá sobre a sua homologação prévia.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.995 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado e tendo em vista o Protocolo ICMS 89/19,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013, abaixo enumerados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - § 6º do art. 1º:

“§ 6º Para os efeitos deste Decreto, equipara-se a estabelecimento de fabricante o estabelecimento atacadista de peças controlado por fabricante de veículo automotor ou por fabricante de veículos, máquinas e equipamentos de uso agrícola, agropecuário e rodoviário, que opere exclusivamente junto aos concessionários integrantes da rede de distribuição do referido fabricante, mediante contrato de fidelidade (Protocolo ICMS 89/19).”;

II - § 5º do art. 2º:

“§ 5º Nas operações destinadas aos Estados de Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no Anexo Único deste Decreto (Protocolo ICMS 89/19).”.

Art. 2º Fica revogado o item 109 do Anexo Único do Decreto nº 34.335, de 20 de setembro de 2013 (Protocolo ICMS 89/19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.996 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 34.801, de 07 de março de 2014, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cimento de qualquer espécie, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 94/19,

DECRETA:

Art. 1º O inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto nº 34.801, de 07 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - a prevista na legislação interna dos Estados de Mato Grosso, Paraná, Rio Grande do Sul, São Paulo e Sergipe nas operações destinadas àqueles Estados (Protocolo ICMS 94/19).”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2020.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.997 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Decreto nº 39.992, de 30 de dezembro de 2019, que concede redução de base de cálculo do ICMS nas prestações de serviços de comunicação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 39.992, de 30 de dezembro de 2019, passa a vigorar:

I - com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso III do “caput”:

“III - apresentar projeto tecnológico, direcionado ao aperfeiçoamento do sistema de fiscalização tributária; da segurança pública; e da educação, cultura e tecnologia, vinculados, respectivamente, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social e à Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia relativamente a investimento colaborativo para o Programa Paraíba Unida pela Paz, instituído pela Lei Estadual nº 11.049, de 21 de dezembro de 2017.”;

b) § 2º:

“§ 2º Em relação ao investimento colaborativo de que trata a alínea “c” do inciso I do § 1º deste artigo, comissão especial verificará a possibilidade de adequação do projeto apresentado pelo contribuinte paraibano relacionado com o Programa Paraíba Unida pela Paz; com a gradação quanto à redução de base de cálculo do ICMS; e com as ações, programas e políticas públicas destinadas ao desenvolvimento do ensino, da ciência e tecnologia, nos termos do § 1º deste artigo.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) inciso III ao § 1º:

“III - o fornecimento de serviços de comunicação, exceto de telefonia, por meio de fibra óptica ou tecnologia similar ou outra tecnologicamente mais avançada que a substitua e que atenda aos interesses deste Estado, para:

a) escolas estaduais, em todos os níveis de ensino;

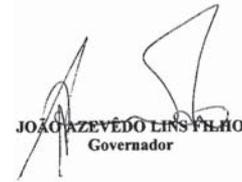
b) estabelecimentos, de qualquer natureza, mantidos direta ou indiretamente por este Estado, destinados à realização de ações, de programas e de políticas públicas destinadas à promoção e ao desenvolvimento da ciência e tecnologia.”;

b) inciso IV ao § 4º:

“IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia - SEECT.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

DECRETO Nº 39.998 DE 14 DE JANEIRO DE 2020.

Altera o Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 1º da Lei nº 11.615, de 26 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar:

I - com nova redação dada ao “caput” do art. 23:

“Art. 23. As infrações à legislação tributária serão punidas com multas.”;

II - acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) §§ 10 e 11 ao art. 9º:

“§ 10. Na hipótese de sucessivas doações entre os mesmos doadores e donatários, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada exercício civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se a cada nova base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos, deduzindo-se os valores dos impostos recolhidos anteriormente em cada exercício civil.

§ 11. Para a apuração da base de cálculo, poderá ser exigida a apresentação da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda ou outra que se fizer necessária, conforme disposto em legislação tributária deste Estado.”;

b) incisos IV, V e VI ao “caput” do art. 23:

“IV - de 50 (cinquenta) UFR-PB, ao órgão de registro público mencionado no § 6º do art. 49 da Lei nº 10.094, de 27 de setembro de 2013, que não comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - a alteração promovida no registro público em decorrência de alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, inclusive aquela decorrente de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, de qualquer dos bens ou direitos arrolados;

V - de 100 (cem) UFR-PB, ao proprietário dos bens e direitos arrolados que não comunicar à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - a alteração promovida no registro público em decorrência de alienação, oneração ou transferência, a qualquer título, inclusive aquela decorrente de cisão parcial, arrematação ou adjudicação em leilão ou pregão, desapropriação ou perda total, de qualquer dos bens ou direitos arrolados;

VI - de 10% (dez por cento) do valor dos bens ou direitos não informados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ-PB - quando solicitados pela fiscalização para formação do arrolamento.”.

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 39.526, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O “caput” do art. 7º do Regulamento do Imposto sobre Transmissão “Causa Mortis” e Doação de quaisquer Bens ou Direitos - RITCD, aprovado pelo Decreto nº 33.341, de 27 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O reconhecimento de hipótese de não incidência ou isenção do imposto é de competência do Secretário de Estado da Fazenda, ou de autoridade a quem ele delegar.”.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I - ao art. 2º, desde 26 de setembro de 2019;

II - aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de janeiro de 2020; 132º da Proclamação da República.



JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado da Administração**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 018/2020
09/01/2020

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	PAULA MORENO VIDAL	172.930-6	ESTATUTARIO	180	26/12/2019	22/06/2020
SEC.EST.SAUDE	THIFFANY PESTANA DA PENHA	161.585-8	ESTATUTARIO	180	25/12/2019	21/06/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSE CARLOS PEREIRA	128.189-5	ESTATUTARIO	30	06/01/2020	04/02/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	REGINA DALVA MEIRA	89.044-8	ESTATUTARIO	60	06/01/2020	05/03/2020
Tipo de Licença => Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família						
SEC.EST.SAUDE	REBECA DE ANDRADE E SILVA	162.251-0	ESTATUTARIO	30	06/01/2020	04/02/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	CAROLINA DA COSTA GOMES RIBEIRO	135.587-8	ESTATUTARIO	90	27/12/2019	25/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	CICERO ROMAO BATISTA	128.429-1	ESTATUTARIO	30	08/01/2020	06/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JOSEANE DE LIMA E SILVA	143.979-1	ESTATUTARIO	90	05/01/2020	03/04/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA DA PAZ GONCALVES DE MENEZES	94.572-2	ESTATUTARIO	30	13/12/2019	11/01/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	MARIA LUCIA PALITOS COSTA	110.696-2	ESTATUTARIO	60	02/01/2020	01/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA VERONICA DE ARAUJO NEVES	142.780-1	ESTATUTARIO	60	05/01/2020	04/03/2020
SEC.EST.SAUDE	MARILU BARBOSA DE OLIVEIRA	96.152-3	ESTATUTARIO	30	18/12/2019	16/01/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	RISOLETA SUCUPIRA DA COSTA	94.647-8	ESTATUTARIO	30	03/01/2020	01/02/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RODOLFO NOBRE FORMIGA	154.925-1	ESTATUTARIO	60	30/12/2019	27/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANIELLE CANDIDO BARBOSA	159.726-4	ESTATUTARIO	60	02/01/2020	01/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	VANIELLE CANDIDO BARBOSA	178.942-2	ESTATUTARIO	60	02/01/2020	01/03/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **Nº da Resenha : 019/2020**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **10/01/2020**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.SAUDE	EDARLENE GALDINO DE VASCONCELOS LOPES	167.879-5	ESTATUTARIO	30	05/01/2020	03/02/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	NATALIA BURITTY XAVIER	179.882-6	COMISSONADO	14	08/01/2020	21/01/2020
SEC.EST.SAUDE	MEDJA ALCANTARA LEITE	160.877-1	ESTATUTARIO	7	05/01/2020	11/01/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	EDNALDO HENRIQUE DE OLIVEIRA MENDONÇA	128.246-8	ESTATUTARIO	30	03/01/2020	01/02/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	HUMBERTO FERREIRA CAVALCANTE	187.116-1	ESTATUTARIO	90	09/01/2020	07/04/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSE MARIA TORQUATO DA SILVA	98.432-9	ESTATUTARIO	90	30/12/2019	28/03/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	MARIA DO SOCORRO P DO NASCIMENTO	77.736-6	ESTATUTARIO	60	07/01/2020	06/03/2020
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	VERLAINE MACEDO DE CASTRO RIBEIRO	176.496-9	ESTATUTARIO	30	10/01/2020	08/02/2020

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA **Nº da Resenha : 020/2020**
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **13/01/2020**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
Tipo de Licença => Licença Maternidade						
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	ANA FLAVIA FRANKLIN LEITE	604.522-7	PRESTADOR	180	28/12/2019	24/08/2020
Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde						
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	CAROLINA SOUSA DE ARAUJO	181.337-4	ESTATUTARIO	15	02/01/2020	16/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	DANIEL BEZERRA DO NASCIMENTO	168.316-1	ESTATUTARIO	9	02/01/2020	10/01/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	MARIA JOSE DA SILVA	76.542-2	ESTATUTARIO	60	09/01/2020	08/03/2020
SEC.EST.SEGUR E DEFESA SOCIAL	RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMIREZ	182.431-7	ESTATUTARIO	7	03/01/2020	09/01/2020
SEC.EST.SAUDE	RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMIREZ	163.091-1	ESTATUTARIO	7	03/01/2020	09/01/2020
Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde						
SEC.EST.SAUDE	ANA MARIA BARBOSA DA SILVA	167.912-1	ESTATUTARIO	30	11/01/2020	09/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	EDISON FERNANDO DA SILVA LIMA	157.116-8	ESTATUTARIO	90	10/01/2020	08/04/2020
SEC.EST.ADM. PENITENCIARIA	GERALTON TAVARES DA SILVA	173.119-0	ESTATUTARIO	30	04/01/2020	02/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JAIR ALVES DA SILVA	96.022-5	ESTATUTARIO	30	12/01/2020	10/02/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	JANERK PEREIRA DE FREITAS	185.504-2	ESTATUTARIO	90	05/01/2020	03/04/2020
SEC.EST. ADMINISTRACAO	MARIA AUXILIADORA FIRMINO DA SILVA	89.150-9	ESTATUTARIO	90	06/01/2020	04/04/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA JOSE GUEDES	122.417-4	ESTATUTARIO	60	11/01/2020	10/03/2020
SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.	MARIA LUCIA ALVES DE ABREU	141.520-4	ESTATUTARIO	60	04/01/2020	03/03/2020

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO **Expediente : 14-01-2020**
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS **Resenha n° : 022/2020**
GERÊNCIA EXECUTIVA DE CONCESSÃO DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 e de acordo com a Lei Complementar nº 58, de 30 de Dezembro de 2003, no artigo 89, DEFERIU o(s) seguinte(s) processo(s) de DESISTÊNCIA DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES:

PROCESSO	MATRICULA	NOME	LOTAÇÃO
20000800-5	1767178	PATRICIA BRITO SOUZA DA NOBREGA	SEC.EST.EDUCAC.CIENC.TECNOLOG.

PUBLIQUE-SE

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA
Diretor Executivo de Recursos Humanos

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 010/GS

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, pelo art.44, inciso XV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: **HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LÚCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado a respeito dos fatos relatados no ofício nº 502/2019/GD/AT do Hospital Distrital Deputado Manoel Gonçalves de Abrantes e ofícios nº 98 e 100/2019 do Hemônimo de Sousa.

PORTARIA Nº 011/GS

João Pessoa, 10 de Janeiro de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe

confere, pelo art.44, inciso XV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE constituir Comissão de Sindicância composta dos servidores: **HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA**, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), **PAULO EUDISON LIMA**, matrícula nº 150.632-3, (Membro), **LÚCIA DE FÁTIMA MELO DE VASCONCELOS**, matrícula nº 135.240-7, (Membro), para no prazo de 30 (Trinta) dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado, apresentar relatório circunstanciado a respeito dos fatos relatados no ofício nº 17/2020 da 9ª Gerência Regional de Saúde a respeito do desaparecimento de um objeto.

GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS

Secretário de Estado da Saúde

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº008/GS/SEAP/20

Em 14 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

R E S O L V E prorrogar por 60 (sessenta) dias, a partir do dia 15/01/2020, o prazo para conclusão dos trabalhos, referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº 201900007473, instaurado através da Portaria nº559/GS/SEAP/19, publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 15.11.2019.

Publique-se.
Cumpra-se.

Sérgio Fonseca de Sousa – Major PM
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 1330

João Pessoa, 09 de dezembro de 2019

Versa sobre as normas, procedimentos e cronograma para o início do ano letivo de 2020, realização de matrículas, movimentação de pessoal da Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CIÊNCIA E DA TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de orientar o funcionamento inicial das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual da Paraíba para o ano de 2020,

RESOLVE,

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Seção I Da Organização da Matrícula

Art. 1 Ficam regulamentadas por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma atinentes ao início do ano letivo de 2020 que terá início nas Unidades de Ensino da Rede Pública de Ensino Estadual da Paraíba a partir do dia 10 de fevereiro do mesmo ano, sendo reservado o período de 03 a 07 de fevereiro para o planejamento anual, conforme orientação disponível no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia>.

Subseção I Da Renovação de Matrícula

Art. 2 Será garantida a matrícula para o ano letivo de 2020, ao estudante que renovar sua matrícula dentro do prazo estabelecido, na mesma Unidade de Ensino que cursou o ano letivo de 2019, desde que haja a série/ano subsequente.

§ 1º A renovação da matrícula do estudante regularmente frequente até o final do ano letivo 2019, será realizada presencialmente na Unidade de Ensino em que o estudante concluiu o ano letivo 2019, e se dará no período de 25 de novembro a 05 de dezembro de 2019.

§ 2º A renovação da matrícula será efetivada apenas com a assinatura pelo responsável ou pelo estudante maior de 18 (dezoito) anos no Termo de Matrícula na Secretaria Escolar e entrega dos documentos necessários.

§ 3º Caso não deseje permanecer na mesma Unidade de Ensino em 2020, os pais, responsável legal ou o próprio estudante (se maior de 18 anos), poderá solicitar a transferência na Unidade de Ensino de origem e deve realizar a matrícula em qualquer outra, munido da Declaração de Transferência emitida pela Unidade de Ensino após solicitação, no período de 06 a 20 de dezembro de 2019, data da Matrícula de Estudantes Novatos da Rede Pública Estadual.

§ 4º O Termo de Matrícula devidamente assinada pelo estudante (maior de 18 anos), seus pais ou responsável legal, deverá ser arquivada na pasta do estudante.

§ 5º A Unidade de Ensino deve atualizar os dados do estudante no momento da efetivação da renovação da matrícula, preenchendo todos os campos do cadastro do estudante no Sistema Saber conforme previsto no § 3º do art. 3 desta Portaria.

Subseção II

Da Matrícula nas Unidades de Ensino da Rede Estadual

Art. 3 A Matrícula do estudante da Rede Pública Estadual de Ensino, será realizada presencialmente, por meio do Termo de Matrícula disponível na Secretaria Escolar e se dará no período de 06 a 20 de dezembro de 2019.

§ 1º Matrícula destina-se ao estudante que tem interesse em uma vaga para cursar o



ano letivo de 2020 em uma das Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual.

§ 2º Para Matrícula, todos os campos de cadastro do Termo de Matrícula devem ser preenchidos, informando os dados básicos do estudante e dos responsáveis, quando o estudante é menor de 18 (dezoito) anos e a entrega dos documentos necessários e inseridos pela Secretaria Escolar no sistema Saber.

§ 3º A matrícula será efetivada, somente após a entrega da documentação e confirmação da Unidade de ensino, em conformidade com a SEECT/PB.

Art. 4 O estudante de zona rural terá prioridade de matrícula no turno em que as Prefeituras Municipais disponibilizem transporte escolar.

Seção II Da Organização das Turmas

Art. 5 A Rede Pública Estadual de Ensino assegurará a oferta de vagas no Ensino Médio, Educação Profissional, Ensino Fundamental, Educação Infantil e suas modalidades de ensino, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica e/ou legislação vigente, observando o planejamento da SEECT/PB.

Art. 6 O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta de ensino, conforme definição da SEECT/PB, observando-se à capacidade física de cada sala de aula.

Parágrafo único - Para a Educação do Campo, Indígena, Prisional e Unidade de atendimento Sócio Educativo, o quantitativo poderá variar de acordo com as peculiaridades locais, devendo ser submetida à análise da SEECT/PB.

Seção III Dos Procedimentos de Matrícula

Art. 7 Os procedimentos operacionais necessários à efetivação da matrícula estão detalhados na página do Sistema Saber e disponível no endereço eletrônico: <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia>.

Seção IV Da Documentação

Art. 8 No ato da Matrícula, o estudante (maior de 18 anos) e pais ou responsável deverá apresentar os seguintes documentos:

I-Original e cópia do Histórico Escolar;

II - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;

III - Original e cópia do CPF (opcional);

IV - Original e cópia legível com data recente do comprovante de residência (Água, luz, telefone fixo ou móvel, gás encanado, Internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito ou TV por assinatura);

V - Original e cópia da Carteira de Vacinação (Educação Infantil)

VI - Original e cópia do Cartão do SUS (opcional)

VII - Foto 3x4 (em caso de cadastro incompleto)

Art. 9 Cabe à Unidade de Ensino, preencher e atualizar todos os campos do cadastro do estudante, bem como proceder com a inserção da foto de todos os estudantes matriculados no Sistema Saber até o 1º dia de início do ano letivo de 2020.

CAPÍTULO II DAS ETAPAS E MODALIDADES DE ENSINO

Art. 10 As matrículas para as etapas e modalidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos estarão garantidas de acordo com as vagas nas Unidades de ensino para o ano letivo de 2020.

CAPÍTULO III DO INÍCIO DO ANO LETIVO

Seção I

Do Início do Ano Letivo de 2020

Art. 11 O ano letivo de 2020 terá início nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual da Paraíba a partir do dia 10 de fevereiro do mesmo ano, sendo reservado o período de 03 a 07 de fevereiro para o planejamento anual, conforme orientações disponíveis no endereço eletrônico <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-da-educacao-e-da-ciencia-e-tecnologia>.

§ 1º A Unidade de Ensino que, por motivo de força maior, ficar impedida de iniciar o ano letivo na data estabelecida, deverá comunicar à Gerência Regional de Educação (GRE) à qual está vinculada, para juntas tomarem as providências cabíveis, inclusive no tocante à elaboração de calendário especial, a ser submetido à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEECT.

§ 2º As Unidades de Ensino Indígenas, respeitadas as suas especificidades, deverão apresentar calendário próprio à Gerência Regional de Educação (GRE) à qual está vinculada e à Gerência Executiva da Diversidade e Inclusão - GEDI, até 10 dias após o recebimento do calendário oficial.

§ 3º As Unidades de Ensino em calendário especial, assim como as Unidades de ensino Indígenas, devem, após aprovação dos setores competentes da SEECT, inserir seus respectivos calendários para o ano de 2020 no Sistema SABER.

Art. 12 Fica fixada a mesma data de 10 de fevereiro de 2020 para o Dia da Acolhida, no qual a Unidade de Ensino promoverá a recepção aos estudantes. Para esta data, recomenda-se que os estabelecimentos da Rede Estadual Pública de Ensino organizem coletivamente atividades a fim que os estudantes se sintam acolhidos e, assim, formem ou fortaleçam os laços afetivos com a Unidade de ensino, condição importante para que a aprendizagem aconteça.

Parágrafo único. Recomenda-se que a Unidade de Ensino convide a comunidade para este dia, com o objetivo de acolher os estudantes.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Seção I

Da Jornada de trabalho

Art. 13 De acordo com o art. 19, da Lei Federal nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, assim como o art. 19 da Lei Estadual nº 58 de 30 de dezembro de 2003 que versa sobre os servidores em cargos de comissão fica definido que:

§ 1º Os profissionais nomeados para o corpo diretivo nos cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário das unidades de ensino possuem jornadas de trabalho de 40

(quarenta) horas semanais, distribuídas nos turnos de funcionamento da Unidade de Ensino.

Art. 14 O corpo diretivo, Coordenadores Pedagógicos e Coordenadores Administrativos Financeiros das Escolas Cidadãs Integrais - ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas - ECITs, estão sob o Regime de Dedicção Docente Integral - RDDI, carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos;

Art. 15 De acordo com a Lei 8.718 de 06 de dezembro de 2008, que altera a Lei 7.419 de 15 de outubro de 2003, a atual jornada básica de trabalho dos professores da rede estadual é de 30 (trinta) horas semanais, observando-se o que segue:

I - A jornada de trabalho do professor, no exercício da docência nas escolas da rede estadual, terá a seguinte distribuição: 20 (vinte) horas semanais em sala de aula, 05 (cinco) horas departamentais (planejamento na escola) e 05 (cinco) horas para atividades extraclasse, totalizando 30 (trinta) horas semanais;

II - O professor poderá trabalhar em uma jornada diferenciada de até 42 (quarenta e duas) horas semanais, caso haja interesse desta Secretaria, sendo facultada ao professor a aceitação;

III - O professor com carga horária disponível para assumir a jornada diferenciada não poderá ultrapassar 08 (oito) horas semanais em sala de aula, 02 (duas) horas departamentais (planejamento na escola) e 02 (duas) de atividades extraclasse, totalizando 12 horas semanais.

§ 1º As horas destinadas às atividades extraclasse englobarão as ações de elaboração e correção de atividades/avaliação, formação continuada em ambiente escolar ou fora deste, preparação de aula (atualização do diário de classe online) e organização dos ambientes pedagógicos.

§ 2º No tocante às horas departamentais, reservadas ao planejamento pedagógico, são de caráter obrigatório e o calendário de planejamento em conjunto das Unidades de Ensino fica sob responsabilidade das Gerências Regionais de Educação sob orientação da SEECT, de acordo com as disciplinas ministradas pelos professores e realizar o acompanhamento com entrega de relatórios a SEECT.

Art. 16 Quanto aos professores em Regime de Dedicção Docente Integral- RDDI, membros das Escolas Cidadãs Integrais-ECIs e das Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, estes terão carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, das quais 28 (vinte e oito) horas em sala de aula com atividades multidisciplinares e 12 (doze) horas de Estudos, Planejamento e Atendimento - EPA, obrigatoriamente cumpridas no âmbito da Escola Cidadã em que estiverem lotados, não podendo ter qualquer outra atividade profissional nos turnos da manhã e da tarde, durante os dias letivos.

Parágrafo único. Ficam excetuados da regra descrita no caput deste artigo os professores que porventura vierem a ser contratados em regime especial para lecionar as disciplinas técnicas profissionalizantes nas Escolas Cidadãs Integrais Técnicas- ECITs, com regulação a posteriori, através de Portaria específica.

Art. 17 Os técnicos e servidores de apoio terão jornada semanal de 40 horas, distribuídas em turnos de acordo com as atividades letivas da sua respectiva Unidade de Ensino.

SEÇÃO II Da Designação de Exercício

Art. 18 Os servidores nomeados para os cargos de Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar e Secretário Escolar deverão após cumprimento de protocolo de posse, dirigir-se à Gerência Executiva de Acompanhamento da Gestão Escolar - GEAGE/SEECT, a fim de obter o Registro de Autorização para exercício das respectivas funções.

Art. 19 Os profissionais que irão atuar na docência ou na área administrativa das Unidades de Ensino deverão após admissão em cargo efetivo, dirigir-se a Gerência Regional de Educação para que sejam designados para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Na apresentação à Gerência Regional de Educação o profissional admitido deve entregar cópias de documentos pessoais e formação acadêmica e foto para registro e/ou atualização no Sistema Saber.

Art. 20 Os profissionais que irão atuar na docência das Unidades de Ensino deverão após admissão em cargo de prestação de serviço, dirigir-se a Gerência Regional de Educação para que sejam designados para o cumprimento das suas atribuições.

§ 1º Na apresentação a Gerência Regional de Educação o profissional admitido deve entregar cópias de documentos pessoais e formação acadêmica e captura de foto para registro e/ou atualização no Sistema Saber.

SEÇÃO III Do Cumprimento da Função

Art. 21 No caso de eventual falta do professor, a reposição de aula deverá acontecer, obrigatoriamente, em um prazo de até 30 (trinta) dias, contados do dia em que ocorreu a falta.

§ 1º A reposição das aulas deverá ser monitorada pelo Diretor Escolar, que terá a responsabilidade de emitir documento comprovando a execução da mesma para efeito de solicitação de abono de faltas, por parte do professor.

§ 2º Somente após a reposição das aulas, o professor poderá solicitar o abono das faltas perante a Gerência Regional de Educação, observado o prazo previsto no caput deste artigo.

Art. 22 O Diretor Escolar, enquanto membro nato do Conselho Escolar, tem a obrigação de cumprir as normas e prazos previstos nas Resoluções do PDDE e subações, do PNAE, do PROGÁS e de recursos enviados através da celebração de convênios, quanto às suas atividades e aos repasses financeiros, no âmbito da execução e prestação de contas, configurando-se o seu descumprimento como inobservância de dever funcional inserto no artigo 106, assim como proibição existente no artigo 107, ambos previstos na Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba), estando sujeito às penalidades previstas no artigo 116 do referido estatuto, assim como responsabilização criminal e cível, em decorrência do seu ato (art.110, LC nº 58/2003).

Art. 23 É vedado ao Diretor Escolar:

I - Colocar pessoal para prestar serviço na Unidade de Ensino sem a prévia autorização da SEECT, por escrito, sob o risco de ser responsabilizado, inclusive financeiramente, pelo ato;

II - O cancelamento de elevação ou diminuição de carga horária para efeito de contratação temporária de outro profissional.

III - Emitir declaração de existência de vaga na Unidade de Ensino, para efeito de processo de remoção ou contratação.

Art. 24 Unidade de Ensino que possuir kit tecnológico, Laboratório de Robótica, Laboratório de Matemática e Laboratório de Ciências não poderá indicar professor específico para atuar com estas práticas didáticas, devendo essa função ficar a cargo de cada professor, de acordo com a necessidade do seu componente didático.

Parágrafo único. Fica a cargo do corpo diretivo, elaborar um quadro de organização da utilização dos espaços acima citados, bem como disponibiliza-los nos murais da Unidade de Ensino.

CAPÍTULO V DAS MOVIMENTAÇÕES DE PESSOAL

Seção I Das Remoções

Art. 25As remoções dos servidores serão efetuadas a pedido ou de ofício, atendendo ao disposto no artigo 34 da Lei Complementar nº 58/2003.

§ 1º Os servidores interessados na remoção de Unidade de Ensino para o exercício no ano letivo de 2020 deverão formular solicitação junto ao Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD da Gerência Regional de Educação que está vinculado, exclusivamente no período de 02 a 16 de dezembro de 2019, sendo as mesmas deferidas a critério da Administração Pública.

§ 2º As Gerências Regionais de Educação deverão encaminhar a SEECT/PB as solicitações de remoção a pedido até o dia 16 de dezembro de 2019, sendo as análises e resultados desses processos devolvidos as Gerências Regionais de Educação e modificações necessárias realizadas no Sistema Sabernos meses de janeiro e fevereiro de 2020.

§ 3º O servidor a ser removido não poderá se afastar das atividades da Unidade de Ensino de origem até que tenha sido deferido o processo de remoção e publicada a sua oficialização no Diário Oficial do Estado.

§ 4º O prestador de serviço não poderá requerer remoção, já que foi contratado para atender a demanda temporária existente na Unidade de Ensino onde está em exercício.

§ 5º Em casos excepcionais, de acordo com o planejamento de pessoal da SEECT/PB, poderá ocorrer a remoção por interesse da Administração Pública. A Unidade de Ensino será informada pela Gerência Regional de Educação, que deverá encaminhar o servidor para seguimento das ações cabíveis.

Seção II Dos Vencimentos, Bolsas e Gratificações

Art. 26O professor admitido em regime estatutário e que estiver efetivamente em sala de aula e os profissionais nomeados em comissão nos cargos de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar, farão jus à Bolsa Avaliação de Desempenho Docente, considerando o disposto no Decreto n. 37.391 de 22 de maio de 2017.

§ 1º Os profissionais admitidos no cargo de prestador de serviços que estiverem efetivamente em sala de aula também farão jus à Bolsa Avaliação de Desempenho Docente.

Art. 27De acordo com a Lei n. 10.920/2017 e Portaria n. 393/2018, os professores que possuírem carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais registradas no SABER e que cumprirem a meta (registros de aula, registro de frequência e registros de avaliações) fazem jus à Bolsa Incentivo do Programa de Modernização e Eficiência da Gestão de Aprendizagem na Paraíba.

Art. 28Os professores, coordenadores (administrativo financeiro e pedagógico) e diretor escolar das Escolas Cidades Integrais - ECIs e das Escolas Cidades Integrais Técnicas- ECITs farão jus à Bolsa Cidadã.

Art. 29Na jornada diferenciada, para professores efetivos, o pagamento da Gratificação por Hora/Aula – GHA para as horas excedentes à jornada básica é proporcional às horas/aula ministradas.

I - A GHA não pode ultrapassar 8 (oito) horas semanais para os professores efetivos em cada disciplina;

II - A Direção da Escola só poderá solicitar GHA quando todos os professores da disciplina estiverem com 20 (vinte) horas semanais inseridas no Sistema SABER.

Art. 30Para efeito de recebimento da GHA e da Bolsa Avaliação de Desempenho Docente, será considerado o registro da informação de carga horária dos professores em sala de aula, mediante atualização no Saber pelas escolas integrantes da rede estadual.

Art. 31Para efeito de pagamento retroativo da GHA, o professor munido de declaração emitida por seu Diretor Escolar, sinalizando o cumprimento das horas semanais de sala de aula, deverá requerer via processo junto a sua GRE.

Parágrafo único. Não poderão ser submetidos ao regime de GHA (jornada diferenciada em sala de aula): Diretor Escolar, Vice-Diretor Escolar, Técnicos, Pessoal de Apoio, Professor Efetivo que atua na disciplina Polivalente e Professor com exercício em Unidade de Ensino conveniada com a SEECT/PB.

Art. 32O pagamento da Bolsa Avaliação de Desempenho Docente para o professor com readaptação de função ocorrerá mediante a solicitação do professor, acompanhada do comprovante da readaptação publicada no Diário Oficial do Estado – DOE e do seu Projeto Pedagógico.

§ 1º O Projeto Pedagógico a ser desenvolvido pelo professor com readaptação de função deverá estar alinhado com o Projeto de Intervenção Pedagógica da Unidade de Ensino, com ênfase nos descritores de Língua Portuguesa e Matemática. Deverá ser considerado como público alvo prioritário as turmas com baixo desempenho no referidos descritores e fluxo escolar.

§ 2º Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nos seguintes espaços pedagógicos: (1) laboratórios (informática, ciências, matemática e robótica) ou (2) biblioteca escolar, de acordo com seus conhecimentos e habilidades.

Art. 33O Professor Readaptado deve entregar o relatório ao Diretor Escolar, que analisará e validará junto ao Núcleo de Ação Pedagógica - NUAP de sua Gerência Regional de Educação que encaminhará à Subgerência de Controle de Pessoal SGCONP, por meio de Ofício, o Projeto Pedagógico, Relatório de Execução e Avaliação, para que seja registrado na ficha funcional do servidor, evitando-se assim, que haja prejuízo em sua aposentadoria.

Parágrafo único. Os professores em readaptação de função deverão elaborar e desenvolver projetos pedagógicos nas seguintes áreas: (1) área de informática, ou (2) biblioteca escolar, ou (3) sala de vídeo, (4) acompanhamento pedagógico, de acordo com seus conhecimentos e habilidades ou (5) ações de busca ativa que reduzam a evasão.

Seção III Das Licenças

Art. 34Em caso de concessão de licenças ou prorrogação destas, a Unidade de Ensino deverá, sob pena de apuração e responsabilidade do servidor que der causa à omissão, comunicar à Subgerência de Controle de Pessoal – SGCONP e ao Núcleo de Movimentação de Pessoal - NUMOP, via Gerência Regional de Ensino à qual está vinculada, o afastamento dos servidores por Licença para Tratamento de Saúde, Licença-Maternidade, Licença Prêmio, Licença para Concorrer a Cargo Eletivo, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, devendo também informar o seu retorno às funções.

I - Os Prestadores de Serviço e/ou Servidores ocupantes de Cargo em Comissão sem

vínculo efetivo, ao se afastarem de suas atividades por Licença para Tratamento de Saúde, terão os 15 (quinze) primeiros dias de licença remunerados pelo Estado. Caso seja constatada a necessidade de prazo superior ao citado, o pagamento de tal benefício será concedido pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social);

II - No tocante à Licença-Maternidade para Prestadores de Serviço e/ou Cargo Comissionados, tal concessão fica condicionada, obrigatoriamente, à emissão de laudo médico pela Junta Médica Oficial do Estado da Paraíba.

Art. 35Nos casos de afastamentos de sala de aula, advindos de licenças maternidade, para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, por atividades políticas, e demais licenças previstas no art. 82 da Lei Complementar nº 58/2003, bem como por readaptação de função, por tempo determinado, a substituição do professor poderá ser feita obedecendo à seguinte prioridade:

I - Professor da disciplina com carga horária disponível;

II - Professor com disponibilidade para jornada diferenciada, para o qual deve ser informada a GHA no Sistema Saber.

§ 1º A Gratificação Temporária Docente – GTD (para jornada diferenciada) não pode ultrapassar 20 módulos/aula para professores temporários.

§ 2º A licença concedida a um professor com GHA não incidirá sobre a carga horária diferenciada, limitando-as em 20 módulos/aula.

Art. 36A Unidade de Ensino deverá informar à SGCONP, via Gerência Regional de Educação, a função dos professores efetivos que estão em exercício fora de sala de aula, de modo a possibilitar os registros atualizados em ficha funcional do servidor.

Parágrafo único. Nenhum professor deverá ficar fora de sala de aula, salvo nos casos previstos em lei, devidamente homologados e comprovados.

Seção IV Da aposentadoria

Art. 37Para requisitar a aposentadoria, o professor deverá solicitar, no setor de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, a certidão do tempo de efetivo exercício em sala de aula.

Seção V Do Contrato de Emergência

Art. 38Quanto ao professor contratado em caráter emergencial, nos termos da Lei Estadual nº 5.391/1991, (Arts. 12, 13, inciso VII, e art.16), na solicitação de contrato de emergência, deverá constar a seguinte documentação:

I - Ofício da Unidade de ensino informando o afastamento do titular e solicitação do contrato;

II - Ofício da Gerência Regional comprovando o afastamento e solicitando o contrato;

III - Cópia do RG, do CPF e do Título de Eleitor do profissional a ser contratado;

IV - PIS/PASEP ou declaração informando que não está cadastrado;

V - Certidão de Reservista, caso do sexo masculino e abaixo de 45 anos de idade;

VI - Comprovante de escolaridade (diploma);

VII - Comprovante do afastamento do professor titular;

VIII - Comprovante de residência.

§1º Na falta de professor para atender às demandas quantitativas de estudantes, a Unidade de ensino deverá comunicar, por meio de ofício, a necessidade à GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO e esta, por sua vez, à SEECT para as devidas providências.

§2º O contrato de emergência poderá ser feito por um período não superior a 180 (cento e oitenta) dias e não inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 39Em nenhuma hipótese, será permitido o início da atividade do profissional na Unidade de ensino sem a prévia autorização da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO XI DOS QUADROS DE TURMA E DE PROFISSIONAIS

Seção I

Do Quadro Demonstrativo de Turmas

Art. 40Por meio do sistema SABER a partir do dia 06 de janeiro de 2020, serão elaborados os Quadros Demonstrativo de Turmas – QDT da rede estadual de ensino, considerando as orientações disponibilizadas pela SEECT/PB.

§1º Para possíveis alterações no QDT a SEECT irá viabilizar as alterações pela identificação de demanda junto ao sistema Saber.

Seção II

Do Quadro de Pessoal

Art. 41O quadro de pessoal da Unidade de Ensino é formado pelo corpo diretivo escolar, professores, técnicos e pessoal de apoio, sendo criado após designação de função no Sistema Saber.

§1º A atribuição de carga horária, por disciplina, para professores deverá obedecer à seguinte prioridade:

I - Professor efetivo, por disciplina de nomeação, por habilitação e por tempo de ingresso na rede estadual de ensino;

II - Professor temporário, por contratação e tempo de serviço na rede estadual de ensino.

Art. 42Parágrafo único. Quando a Unidade de Ensino possuir professor sem habilitação para o exercício da função, este deverá dirigir-se ao Núcleo de Acompanhamento da Gestão Escolar – NAGE na GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO para solicitar a autorização temporária, que poderá ser concedida ou não, pelo prazo de 02 (dois) anos, permitida apenas uma renovação por igual período, conforme critérios estabelecidos na Resolução 101/2008 - CEE/PB.

Art. 43A jornada básica de trabalho dos profissionais da SEECT/PB deve ser respeitada conforme as respectivas normatizações existentes e o art. 17 desta Portaria.

Art. 44Nas Unidades de Ensino do Ensino Médio compartilhadas com o Ensino Fundamental, a carga horária do professor poderá ser distribuída no Ensino Médio e/ou no Ensino Fundamental (Anos Finais).

Parágrafo único. Havendo necessidade de complementação, distribuir-se-á a carga horária do professor do Ensino Médio preferencialmente com turmas do 9º ano do Ensino Fundamental.

Art. 45No caso do Professor de Educação Física, a carga horária poderá ser complementada com treinamento em modalidades esportivas específicas, em um máximo de 8 horas semanais,



mediante comprovação da Gestão Escolar, por meio de plano de trabalho e relatório semestral das ações, que deve ser entregue a Gerência regional de Educação e a Gerência Operacional de Desportos Escolares – GODE.

Art. 460 Quadro Demonstrativo de Pessoal - QDP será criado obrigatoriamente no Sistema Saber, por cada gestor (a) escolar da rede estadual de ensino no período de 13 de janeiro a 17 de janeiro de 2020, seguindo orientações da SEECT/PB.

§1º A SEECT irá validar os QDPs até o dia 07 de fevereiro de 2020 para início efetivo do ano letivo de 2020.

§2º Serão observadas e validadas pela SEECT as situações adversas ocorridas, ficando entendido como validação as análises e as possíveis retificações indicadas pela SEECT.

§3º Todos os integrantes do QDP com matrícula ativa no âmbito da SEECT devem ter suas informações atualizadas no sistema Saber e esta deve ser mantida durante todo o ano letivo, anexas ao perfil no sistema Saber, contendo no mínimo os seguintes dados cadastrais e funcionais: RG, CPF, Contato telefônico, E-mail, Endereço residencial e Comprovante de formação acadêmica (diploma e/ou certificado válido/atualizado).

Art. 47 Uma vez elaborado, inserido e validado pela SEECT o QDT e QDP, conforme prazos estabelecidos no art. 46, no Sistema Saber, a Unidade de ensino não mais poderá realizar alterações, exceto nas seguintes condições:

I - Reagrupamento e/ou redistribuição de turmas;

II - Exonerações, demissões, aposentadorias, falecimento de servidores e licença;

III - Remoções deferidas ou admissões de profissionais.

Art. 480 afastamento do servidor da Unidade de ensino, colocado à disposição de outro órgão, só deverá se concretizar após a publicação da autorização no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Em se tratando de professor, o período de afastamento não contará como tempo de efetivo exercício em sala de aula.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49 Fica terminantemente proibida a realização de matrícula de estudantes em qualquer etapa de ensino ou modalidade, antes do período regular de matrícula estabelecido nesta Portaria.

Art. 50 As Gerências de Educação deverão orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades de Ensino circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais do Sistema Saber, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 51 A Unidade de ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no Sistema Saber, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 520 estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado no Sistema Saber.

Parágrafo único - A Gestão da Unidade de ensino será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula no Sistema Saber.

Art. 53 Se a matrícula do estudante, continuar constando registrada na Unidade de ensino em que não houver vaga ou turma disponível, autorizada pela SEECT/PB e o Gestor da Unidade de ensino não indicar outra Unidade de Ensino, será responsável pela regularização do percurso escolar deste.

Art. 54 A Unidade de Ensino deverá garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, bem como exigir a apresentação da documentação, inserir as informações no sistema Saber, mantendo a base de dados sempre atualizada, de forma a garantir que os dados cadastrais dos estudantes sejam precisos e fidedignos.

Art. 55 O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado ou do seu responsável legal;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso;

Parágrafo único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade de ensino da Rede Estadual, e existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 56 Não poderá ser efetivada matrícula em Unidade de ensino da Rede Pública Estadual do estudante que já tiver concluído o Ensino Médio.

§ 1º O estudante que efetuar matrícula na situação descrita no caput deste artigo terá sua matrícula cancelada.

Art. 57 O horário de funcionamento das Unidades de Ensino corresponderá aos turnos das suas atividades letivas e estará compreendido no período das 07 às 22 horas e 30 minutos.

Art. 58 Durante os períodos de recesso escolar, a exemplo do junino, o administrativo da Unidade de Ensino deverá estar presente nos seus turnos de funcionamento.

Art. 59 As Unidades de Ensino deverão afixar, em local visível, quadro detalhado de pessoal que atua na Unidade de ensino, informando os horários de trabalho do Diretor escolar, Vice-Diretor escolar (es), Secretário Escolar, Professores, Técnicos e Pessoal de Apoio e enviar o referido documento a SEECT e o Núcleo de Apoio Administrativo - NUAD da Gerência Regional de Educação a qual a Unidade de Ensino está vinculada, que caberá o monitoramento do quadro.

Art. 60 A Unidade de Ensino deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na Unidade de ensino, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 61 A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 62 Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria de Estado da Educação, da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 63 Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário de Estado de Educação

Publicado no D.O.E. de 18 de dezembro de 2019.
Republicada por incorreção.

Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos e do Meio Ambiente

PORTARIA GS Nº 005/2020

João Pessoa, 10 de janeiro de 2020.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE, no âmbito que lhe confere a **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 275 DE 02 DE JANEIRO DE 2019, Altera a Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, que estabeleceu a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, e no uso das suas superiores atribuições,**

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial para apurar as responsabilidades na execução dos Contratos SEIRHMA nº 014/2013 e nº 008/2014, ambos celebrados com a empresa SAHLIAH ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E GERENCIAMENTO LTDA, CNPJ nº 14.081.122/0001-64.

Art. 2º. Designar os servidores **WASHINGTON LUÍS SOARES RAMALHO**, matrícula nº 88.863-0; **JOSIVALDO BRASILEIRO DE FIGUEIREDO**, matrícula nº 750.508-6; e o Engenheiro **RICARDO CÉSAR HOLANDA CORREIA LIMA**, matrícula nº 155.855-2, todos servidores da SEIRHMA, para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão Especial acima descrita.

Art. 3º. A Comissão disporá do prazo de 30 (trinta) dias para apurar os fatos e possíveis responsabilidades administrativas, devendo apresentar relatório final para apreciação do Secretário desta Pasta ao fim do período mencionado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Dousdeje Queiroga Filho
Secretário Titular da SEIRHMA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Portaria Nº 001/2020/GS/SEDH

João Pessoa, 09 de Janeiro de 2020.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os representantes abaixo indicados para compor a Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, conforme estabelece a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS/2012 e Regimento Interno CIB/PB:

a) Representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH:

TITULARES	SUPLENTE
Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes	Kelly do Nascimento Ferreira
Jaciana Moura Magalhães	Jacyelle Santos de Alcântara
Gilmara Andrea de Oliveira	Hellen Monteiro e Silva Ferreira
Mônica Laura Caroli Ervolino	Ananda Ayres Navarro
Maria Madalena Pessoa Dias	Amanda de Lourdes Pereira Fernandes Duarte
Karinne Michely Rocha Alves Costa	Wênia Martins Lisboa
Maria de Lourdes Azevedo	Virginia Helena Serrano Paulino Lima

b) Representantes dos Gestores das Secretarias Municipais de Assistência Social das regiões geoadministrativas do Estado da Paraíba:

TITULARES	MUNICÍPIOS	SUPLENTE	MUNICÍPIOS
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque	João Pessoa	Josinalva Guerra Lins Silva	Natuba
Edjane Barbosa de Freitas Araújo	Patos	Maria de Fátima Alves	Juru
Sérgio Cordeiro de Sousa	São José dos Cordeiros	Valeska Katuscia Bandeira de Oliveira Dantas	São Bento
Keiles Lucena de Macedo	Picuí	Vanderlucia Vieira da Silva	Condado
Maria do Socorro Tavares de Sousa	São João do Rio do Peixe	Bras Reinaldo de Melo	Coxixola
Maria Regina Fernandes do Nascimento	São Vicente do Seridó	Keliane Siqueira Lunguinho Diniz	São José de Caiana
Jacqueline C. Cavalcanti de Moraes Pessoa	Itapororoca	José Romero Martins dos Santos	Montadas

Art. 2º Designar o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH como coordenador da Comissão Intergestores Bipartite - CIB/PB, e sua suplente como Secretária Executiva da CIB/PB.

Art. 3º Instituir a Secretaria Técnica para prestar apoio à Comissão Intergestores Bipartite - CIB, que será constituída por servidores da SEDH, lotados na Diretoria do Sistema Único de Assistência Social - DSUAS.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0005/2020-CG

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, e tendo em vista o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018, RESOLVE:**

1. HOMOLOGAR o ATO N.º 181-CCCFSd-PM/BM-2018, no qual o Coordenador-Geral da Comissão Coordenadora do Concurso dá publicidade a **RECLASSIFICAÇÃO da 2ª TURMA**, dos candidatos **APTOS** em todas as fases do Concurso, que se enquadram dentro do número vagas estabelecidas para a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, conforme Item 3 do Edital do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2018, por opção de cargo, comando regional, gênero e classificação decrescente de média no Exame Intelectual, a qual segue a ordem de aprovação estabelecida pelo Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação-IBFC.

1.1 CPRM

1.1.1 MASCULINO 2ª TURMA (02 vagas)

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
01	SD PM MASC - CPRM	WICTOR HUGO NOBERTO FERREIRA DOS SANTOS	77,25	466
02	SD PM MASC - CPRM	GERSON ROCHA DE CARVALHO NETO	77,25	467

1.2 CPR I

1.2.1 MASCULINO 2ª TURMA (06 vagas)

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
01	SD PM MASC - CPR I	AILTON SILVA SANTIAGO	76,5	496
02	SD PM MASC - CPR I	FELIPE DE BRITO LEAL	76,5	498
03	SD PM MASC - CPR I	JEFFERSON DIEGO BORGES SILVA	76,5	500
04	SD PM MASC - CPR I	ISRAEL SILVA MEDEIROS	76,5	501
05	SD PM MASC - CPR I	JOZEMY PEREIRA SILVA DOS SANTOS	76,5	502
06	SD PM MASC - CPR I	JACKSON DA SILVA BENTO	76,25	504

1.3 CPR II

1.3.1 MASCULINO 2ª TURMA (01 vaga)

Nº	OPÇÃO	NOME	NOTA EI	POSIÇÃO EI
01	SD PM MASC - CPR II	GABRIEL FERREIRA BRAZ	75,5	288

2. CONVOCAR, em conformidade ao **subitem 15.1**, os candidatos classificados dentro do limite de vagas das **Segundas Turmas de cada Comando Regional**, acima relacionados, **para realizarem a PRÉ-MATRICULA**, no dia **17 de janeiro de 2020, às 09h00min**, no NRS – **Núcleo de Recrutamento e Seleção**, Praça Pedro Américo s/n – Centro - Capital, telefone (83) 3612-2862, **munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital**, além de caneta esferográfica azul ou preta.

3. Após as formalidades, **AUTORIZAR** as matrículas dos aludidos candidatos classificados, ora convocados, no Concurso para o Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atendam ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital..

4. PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

PORTARIA COMANDANTE-GERAL N.º GCG/0006/2020-CG

João Pessoa-PB, 13 de janeiro de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do art. 12 da Lei Complementar N.º 87, de 02 de dezembro de 2008, c/c o caput do art. 11 da Lei N.º 7.605, de 28 de junho de 2004; e, em razão da **PORTARIA N.º GCG/0135/2018-CG**, retificada pela **PORTARIA N.º GCG/0139/2018-CG**, considerando ainda o que dispõem os **Itens 11, 12 e 15 do Edital N.º 001/2018 – CFSd PM/BM 2018**, e cumprindo as determinações judiciais exaradas nos autos dos processos abaixo discriminados,

RESOLVE:

1. CONVOCAR os candidatos *sub judice* do Concurso para o Curso de Formação de Soldados PM-2018, para se apresentarem no dia, horário e local abaixo discriminados, a fim de realizarem a pré-matricula:

1.1. CANDIDATOS OPÇÕES: CPRM, CPR I E CPR II

DIA: 17 de janeiro de 2020.

HORÁRIO: 09h.

LOCAL: NRS – **Núcleo de Recrutamento e Seleção**, Praça Pedro Américo s/n – Centro - Capital, telefone (83) 3612-2862, **munidos dos documentos insertos no subitem 15.2 do Edital**, além de caneta esferográfica azul ou preta.

1.2. CPRM

1.2.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPRM	MANUEL MENESES TEIXEIRA JUNIOR	0829825-46.2018.8.15.2001

1.3. CPR I

1.3.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPR I	GUILHERME HENRIQUE ALVES DE LIMA OLIVEIRA	0865029-54.2018.8.15.2001

1.4. CPR II

1.4.1. MASCULINO

Nº	OPÇÃO	NOME	PROCESSO
01	SD PM MASC - CPR II	SILAS ROBERTO GUIMARÃES DA PENHA	0842430-24.2018.8.15.2001

2. Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar, desde que atenda ao que estabelecem os **Itens 2 e 16** do Edital, ficando a permanência do mesmo no Curso de Formação de Soldados PM, assim como na Corporação, condicionada a manutenção da Decisão em caráter liminar, bem como após o trânsito em julgado da referida ação.

3. PUBLICAR a presente Portaria e **DISPONIBILIZAR** no site da PMPB através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Departamento de Estradas de Rodagem

PORTARIA N.º 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019.

RESOLVE:

Art.1º-Exonerar, o servidor **MANOEL LEITE CESAR LOUREIRO NETO**, matrícula3766-4, da Chefia da Residência Rodoviária de Itaporanga, símbolo CGF-2,da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Operações.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

PORTARIA N.º 002 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **DAMIÃO ALISSON CAVALCANTE DINIZ**, matrícula 3883-1, na Chefia da Residência Rodoviária de Itaporanga, símbolo CGF-2, da Gerência de Manutenção, da Diretoria de Operações

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor a partir da data desta publicação.

PORTARIA N.º 003 DE 06 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, e o que consta na Lei 10.462, de 13 de Maio de 2015 e artº 3º Decreto 38936/2019.

RESOLVE:

Art.1º-Exonerar, o servidor **ROMULO BENICIO LUCENA**, matrícula3848-2, da Chefia da Seção Terminal Rodoviário de Campina Grande, símbolo CSE-2, da Gerência de Transportes, da Diretoria de Planejamento e Transportes.

Art.2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N.º 014 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o art. 67 da Lei nº 8.666/93, conforme Processo nº 1862/2020-2.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o engenheiro **ANTONIO CASSIMIRO DE MORAIS** matrícula 5691-0, inscrito no CPF sob o nº 112.067.304-63, Gestor do Contrato PJ-004/2020, que tem como objetivo a Tomada de Preços nº 01/2019-CEL.

Art. 2º. O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento do contrato e seu prazo de vigência.

Art.3º. Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução do contrato, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 4º. Não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatuto dos Servidores Civis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na legislação pátria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA N.º 015 DE 13 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Memo nº 062/2019 GPA.

RESOLVE:



Art. 1º - Constituir Grupo de Perícias e Avaliações composta por ANTONIO PE-REIRA SALES FILHO, matrícula 3877-6, como Chefe do GPA, a Advogada MALBA CRISTINA ADOLFO DA COSTA SABINO, matrícula 3872-5 e a Engª ALANA MEIRA DE SOUZA, matrícula 3733-8, na condição de membros, o qual tem como objetivo avaliar e elaborar os respectivos laudos e formar os processos indenizatórios

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


 Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Silva
 Diretor Superintendente
 DER-PB

Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

PORTARIA Nº 002/2020

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020

O Diretor Presidente da CINEP – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Art. 58, inciso IV, Item “a” do Estatuto Social da Companhia,

RESOLVE,

Art. 1º – Designar os servidores conforme quadro demonstrativo abaixo, como gestores de contratos desta Companhia;

Nome	Matrícula	Contrato	Empresa	Objeto
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	003/2019	Classic Viagens e Turismo Eirelli	Serviços de agenciamento de viagens conf. condições, quantidades e exigências estabelecida em edital.
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	005/2019	Força Alerta Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda	Serviços de Vigilância/Segurança Patrimonial ostensiva e armada destinado a esta Companhia
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	001/2017	Ticket Soluções HDGFT S/A	Prestação de serviços terceirizados de caráter continuado de gerenciamento e administração de despesas de manutenção automotiva em geral, visando o fornecimento de combustível recomendados pelos fabricantes, fornecimento de peças, componentes, acessórios de reposição genuínos, conforme pregão eletrônico 07/2016 e seus anexos.
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	004/2018	Telemar Norte Leste S/A	Contratação de uma solução integrada de telecomunicações, abrangendo serviços, equipamentos e infraestrutura necessária à prestação de Telefonia fixa e móvel destinado a CINEP.
Adeilton Martins de Oliveira	2.188-1	005/2017	Localiza Rent a Car S/A	Locação de Veículos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital e seus anexos, visando atender a necessidade da CINEP.
Marinalda Freire da Silva	2.042-3	001/2017	Secretaria de Estado da Administração Penitenciária	Prestação de mão de obra prisional fornecida por reeducandos do Sistema do Estado da Paraíba, que se encontra cumprindo pena em regime aberto, semiaberto e em livramento condicional, decretados pela justiça criminal, com objetivo de promover a reintegração social dos mesmos, elevação da dignidade humana e caráter educativo e produtivo sem vínculo empregatício, nos locais de propriedade e dependência da CINEP.
Maria Lusanita Rodrigues	2.052-3	005/2016	Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A	Serviços de Fornecimento de Vale alimentação, por meio de cartão magnético, modalidade chip, que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo ao edital do pregão nº 002/2016.
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	004/2019	Sogo Soluções Serviços em tecnologia Ltda	Promover solução integrada e corporativa institucional com a implantação de uma plataforma Digital de Tramitação Oficial de Processos, para atender as necessidades da CINEP.
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	002/2019	Algar soluções em tic s/a	Serviços de link de internet dedicado conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência e demais anexos, para atender as necessidades da CINEP
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	001/2019	Copy Line Comércio E Serviços Ltda	Contratação de serviços de outsourcing de impressão, incluindo instalação, suporte técnico e manutenção on-site, incluindo peças, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela contratada
Jordan Miguel Moreira Almeida de Matos	3.164-1	005/2018	Bell alugueis e serviços de informática Ltda	Serviços de backup em nuvem, destinado a Companhia de Desenvolvimento da Paraíba – CINEP, de acordo com o Termo de Referência e ainda com a proposta da empresa, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

André Marques de Vasconcelos	3.154-1	010/2017	Nseg Construções Eireli - Me	Execução de obra referente à construção de 01 (um) galpão em estrutura Pré-Moldada com área de 360,00 M² no lote 16 da quadra 08, localizado no Distrito Industrial de Cajazeiras, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico
André Marques de Vasconcelos	3.154-1	012/2017	Antunes Engenharia Eireli - me	Execução de obra referente à infraestrutura da via coletora 02, via local 02 e rua Perseu Dantas, no Distrito Industrial do Ligeiro, Campina Grande – Paraíba, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Francisco de Assis Bandeira de Souza	3.015-1	002/2016	Sanceol – Saneamento, Construção e Comércio Ltda	Obra de Infraestrutura da segunda etapa do parque industrial de caaporã I e II, no estado da Paraíba, conforme especificações técnicas e demais elementos técnicos constantes no Termo de Referência ou Projeto Básico.
Henrique Sérgio R. de Holanda Sá Sobrinho	3.158-1	001/2020	Anderson Maciel Lima De Me-deiros - Me	Contratação de empresa ou profissional qualificado para ministrar curso in company de geoprocessamento com prática no Software Livre QGIS.

Art. 2º - Deverá o servidor designado, acompanhar, fiscalizar e gerir a execução, bem como observar e cumprir o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei 13.303, de 30 de junho 2016, conforme o caso, e no Decreto Estadual nº 37.219 de 24 de janeiro de 2017.

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publicado no D.O.E, em 10.01.2020

Republicada por erro da sequência de portaria e de data.

RÔMULO SOARES POLARI FILHO

Diretor Presidente

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA – A – Nº. 0016

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo nº. 4027-19, RESOLVE

Tornar sem efeito a Portaria – A – 0677/20019, publicada no Diário Oficial do Estado em 25/04/2019, QUE CONCEDEU Transferência para a Reserva Remunerada “a pedido” o 2º Sargento da PM, **IVANILSON FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 516.746-9, conforme o disposto do “art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993”.

João Pessoa, 09 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI

Presidente da PBPREV

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 017-2019

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

01	13312-19	MARIA BATISTA DOS SANTOS	REVISÃO DE PENSÃO
02	12987-19	DARCI DE JESUS MOREIRA	REVISÃO DE PENSÃO
03	13634-19	SEBASTIANA ISA DE FIGUEIREDO	REVISÃO DE PENSÃO
04	11948-19	ADÃO CAVALCANTI DE MENEZES	REVISÃO DE PENSÃO
05	00061-20	JOELMA RODRIGUES DANTAS PEREIRA	REVERSÃO DE QUOTA
06	09362-19	FRANCISCA DE FATIMA GUEDES MORAIS	REVERSÃO DE QUOTA
07	08767-19	JACINTA DE FATIMA PEREIRA FONSECA DE SOUSA	REVISÃO DE PENSÃO
08	13688-19	MARIA PEREIRA DE LIMA	REVERSÃO DE QUOTA
09	13654-19	ANA KAROLYNA SANTOS BRANDÃO	REVERSÃO DE QUOTA
10	12462-19	FRANCISCA LARANJEIRA DE LACERDA	REVERSÃO DE QUOTA
11	00184-20	CELEIDE MARIA DE ARAUJO	REVERSÃO DE QUOTA

João Pessoa 09 de janeiro de 2020

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº 0020/2019

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	12308-19	MÔNICA MARIA DA COSTA LUCENA FONTES	133.340-2	0018	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEECT
02	10720-19	VALMIR MOUREIRA PALITÓ	127.357-4	2241	Art.40, § 1º, inciso I, da CF/88 c/c o Art. 6º-A da EC nº 41/2003.	SEDAP

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 0022/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	11828-19	MARCELO OLIVEIRA ALVES	520.365-1
02	11557-19	MARIA ALVES DE MEDEIROS	115.008-1
03	11556-19	IVANY RODRIGUES BELINO	149.001-0
04	05870-19	MARIA DO CARMO FERNANDES	115.422-2
05	11562-19	MIRIAN MOREIRA TRIGUEIRO	115.007-3
06	11499-19	JOSÉ GALDINO DA SILVA	064.640-7
07	09505-19	ANGELITA CORREIA LIMA PESSOA	034.732-9
08	09740-19	MARIA DO SOCORRO GONÇALVES DE ABRANTES	064.516-8
09	10887-19	ROBERTO BARCIA TITO	081.051-7
10	06386-19	FRANCISCO ERNANO XAVIER DOS SANTOS	511.514-1
11	11010-19	JOSÉ SILVINO SOBRINHO	070.051-7

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV /Nº 0026 / 2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

Nº	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	12934-19	CIDILENE CESAR DE ANDRADE	091.534-3	2259	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
02	13092-19	GISEUDA MARIA CAVALCANTE DE BRITO	661.110-9	2272	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	FUNDAC
03	13137-19	JOÃO BATISTA DE LUCENA	089.314-5	2288	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT
04	13106-19	LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA	082.960-9	2270	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEAP
05	13110-19	DIONE MARIA TANOUS DE MIRANDA	096.263-5	2286	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SES
06	10579-19	DORGIIVAL FIRMINO COUTINHO	128.978-1	2196	Art. 3º, incisos I, II e III da EC nº 47/05.	SEECT

João Pessoa, 13 de janeiro de 2020.

RESENHA/PBPREV/GPREV/Nº. 028/2019

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

Nº	Processo	Requerente	Matrícula
01	9392-19	MARIA DO SOCORRO COSTA	092.521-7
02	11637-19	SANDRA MARIA ADEGAS	160.102-4
03	10197-19	VALDIR MORAIS DOS SANTOS	005.902-1

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2019.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº. 0030/2020

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) **PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula
01	11908-19	GENY MARIA CRUZ DE LUNA	137.710-8
02	12136-19	JAQUELINE TARGINO LUCENA	071.632-4
03	11811-19	ROBSON INACIO SOARES DE ALENCAR	512.782-3
04	12448-19	LUZINETH DE QUEIROZ BARBOSA	149.487-2
05	11705-19	JOSEFA ELIAS DA SILVA	091.772-9
06	12708-19	ADELAIDE FERREIRA CAVALCANTI	065.768-9
07	12838-19	MARIA JOSÉ SOARES FERREIRA DE OLIVEIRA	612.516-6
08	12312-19	ROSIVAL CORREIA DE MELO E SILVA	090.780-4
09	11503-19	GLAUCIA DE FÁTIMA RAMALHO FARIAS	095.521-3
10	11710-19	MARIA CLARA DE OLIVEIRA	091.745-1

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0024/2020

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA COM FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**, abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Matrícula	Portaria	Fundamentação Legal
01	11701-19	RISALVA DA CÂMARA TORRES	59.306-1	2190	Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, do Art. 40 da CF/88.

João Pessoa, 13 de Janeiro de 2020.

RESENHA/PBPREV/GP/Nº 011/2020

O Presidente da **PBPREV-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente	Revisão de Pensão
01	11016-18	ROSA MARIA MARQUES DINIZ	REVISÃO DE PENSÃO
02	02855-19	MARTINHO DE ALBUQUERQUE CARVALHO FILHO	PENSÃO VITALÍCIA
03	12318-19	MARILENE RODRIGUES MELO	REVISÃO DE PENSÃO
04	02790-19	WALKYRIA CASTRO BEZERRA CAVALCANTI	REVISÃO DE PENSÃO
05	02855-19	MARIA GORETE QUEIROZ CANDEIA DE ARAÚJO	PENSÃO VITALÍCIA
06	12125-19	DIANIRA ROCHA OLIVEIRA	SOLICITAÇÃO

João Pessoa, 07 de janeiro de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBPREV

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 01/PGE

João Pessoa, 06 de janeiro de 2020

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE suspender, por imperiosa necessidade da Administração, a partir do dia **02 a 31 de janeiro de 2020, os 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao período aqui-



sitivo 2018/2019, concedidas a servidora IVONETE SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 134.361-1, Auxiliar de Serviço, nos termos da Portaria nº 221/PGE, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 19/12/2019, com gozo posterior.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Administração

CONVOCAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC, no uso de suas atribuições legais, em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, considerando que a Servidora é parte integrante de processo administrativo disciplinar por suposta acumulação ilícita de vínculos públicos, **RESOLVE: CONVOCAR** a Servidora Pública Estadual, abaixo relacionada, para no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar **OPÇÃO** pelo(s) vínculo(s) empregatício(s) legalmente permitido(s), tendo por norte que permanece em uma **situação não permitida pelo contexto constitucional**, pois detém uma **tríplice** acumulação de remunerações - **Enfermeira** - efetiva - matrícula nº090.864-9 - Governo do Estado da Paraíba, **Professor de Educação Básica 3** - efetivo inativo - matrícula nº084.114-5 - Governo do Estado da Paraíba e **Enfermeiro** - efetivo - matrícula nº53025 - Prefeitura Municipal de Piancó, sob pena de **prosseguimento do processo administrativo disciplinar, com envio à Comissão Permanente de Inquérito, que poderá ensejar a demissão do cargo ocupado ou cassação da aposentadoria** e o consequente **ressarcimento dos valores recebidos indevidamente**, com o respectivo **Bloqueio Salarial**.

Endereço:

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC

Bloco 3 - 5º Andar - Edifício da Secretaria de Estado da Administração

Avenida João da Mata, s/n - Bairro de Jaguaribe - João Pessoa/PB.

Telefone (83) 3208-9828

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	19.038.126-4	090.864-9	MARIA IRAPONIRA DE SOUZA

João Pessoa, 14 de janeiro de 2020.

Comissão Estadual de Acumulação de cargos
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho
Presidente

Secretaria de Estado da Saúde

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
CENTRO FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS
COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

EDITAL 001/2020 DO CEFOR-RH/PB / MANUAL DO CANDIDATO
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO PARA MÉDICOS RESIDENTES DA COREME/SES-PB

RESIDÊNCIAS MÉDICAS - ANO 2020

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

RESOLUÇÃO Nº 35, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

1. APRESENTAÇÃO

O Manual do Candidato às Residências Médicas da Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba (SES-PB) que dispõe esse edital, com sede Hospital General Edson Ramalho e Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires tem por finalidade apresentar as normas do Processo Seletivo para preenchimento das vagas que a SES-PB oferece para Residência Médica, nas especialidades de: Cardiologia, Clínica Médica e Neurologia para o ano de 2020.

A leitura do Manual deve ser feita com atenção, pois contém informações importantes para a inscrição, realização das provas, divulgação dos resultados e matrícula dos candidatos aprovados, dentre outras orientações.

A inscrição no Processo Seletivo para a Residência Médica em quaisquer das áreas implica na aceitação dos termos deste Manual do Candidato e das Normas da Comissão Nacional de Residência Médica, devendo ser cumprido rigorosamente pelo candidato e pela Comissão de Residência Médica (COREME).

2. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Adriana Maria M. de A. Tófoli - Coordenação da Rede Escola SUS - PB do CEFOR-RH/PB.
Luciana Maria Pereira de Sousa - Coordenação de Educação Permanente do CEFOR-RH/PB.
Pedro Alberto Lacerda Rodrigues - Coordenação do Núcleo de Residências do CEFOR-RH/PB.
Dr. Paulo Antônio Farias Lucena - Supervisor do Programa de Residência Médica em Neurologia
Dr. Gustavo Rique Moraes - Supervisor do Programa de Residência Médica em Cardiologia
Dr. José Eymard Moraes de Medeiros Filho - Supervisor do Programa de Residência Médica em Clínica Médica

3. HOSPITAIS SEDES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

3.1 Hospital Geral da Polícia Militar General Edson Ramalho

O Hospital Geral da Polícia Militar General Edson Ramalho foi fundado em 30 de novembro de 1969. É considerado um dos principais hospitais de urgência em especialidades clínicas do Estado. Atende, em média, diariamente, 300 pacientes na busca de assistência cirúrgica, clínica e dos serviços de maternidade por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Possui 153 leitos e realiza 150 procedimentos mensais nas especialidades de otorrinolaringologia, mastologia, urologia, oftalmologia, cirurgia plástica, cirurgia geral, ortopedia, ginecologia e obstetria. Dispõe de UTI adulto e neonatal.

CNPJ: 10.848.190/0001-55
CNES: 2400324
Endereço: Rua Eugênio de Lucena Neiva, s/n. Bairro Treze de Maio. João Pessoa (PB).
CEP: 58025-900
Tel.: (83) 3218-7994

3.2 Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires

O Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, localizado em Santa Rita, é a primeira unidade de saúde pública especializada em neurologia e cardiologia da Paraíba. Tem a capacidade de 226 leitos, sendo 60 de UTI, 11 salas de cirurgia e um moderno centro de diagnóstico por imagem. Os pacientes atendidos na instituição são regulados via Secretarias Municipais, em sintonia com o sistema de regulação do Estado.

CNPJ: 08778268005553
CNES: 9467718
Endereço: Rua Roberto Santos Correia, S/N - Várzea Nova, Santa Rita.
Telefone: (83) 3690-0930

3.3 Outros campos de prática

Além dos hospitais já descritos, os programas de residência médica, objetos deste edital, podem utilizar os demais hospitais estaduais e rede conveniada para a realização de estágios e rodízios.

4. NORMAS DO PROCESSO SELETIVO

4.1 A Residência Médica constitui **modalidade de ensino de pós-graduação Lato Sensu**, sob a forma de curso de especialização, caracterizada por formação em serviço, **destinada a médicos** formados em escolas médicas reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e médicos estrangeiros que preencham os requisitos exigidos neste Manual e na Legislação Brasileira, com diploma devidamente revalidado.

4.2 O Processo Seletivo para ingresso em Programas de Residência Médica não tem caráter de concurso público, pois não se destina a provimento de cargo público, mas ingresso em curso de especialização destinado a médicos, caracterizado por formação em serviço, havendo a previsão de isenção de pagamento da taxa de inscrição (Item 5.4) para candidatos comprovadamente hipossuficientes, quando ofertada por instituição pública de ensino - Parágrafo único da Resolução nº 07, de 20 de outubro de 2010, publicada no D.O.U, de 21 de outubro de 2010, Seção 1, p. 21.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Dos procedimentos para inscrição

- 5.1.1 As inscrições serão efetuadas *online* no período de 15 a 26 de janeiro de 2020. Para isso, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico <https://forms.gle/5dny18dT9xPF3m347> a partir das 08h do dia 15 de janeiro de 2020 até às 16h do dia 26 de janeiro de 2020, observando as seguintes informações:
- O candidato deve preencher o formulário de acordo com o programa no qual irá se submeter à seleção;
 - A SES-PB e o CEFOR-RH/PB não se responsabilizarão por inscrição preenchida incorretamente, bem como o que não tenha sido recebido por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - Após às 16h do dia 26 de janeiro de 2020, não será mais possível acessar o formulário de inscrição;

d) No ato da inscrição o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, os documentos solicitados no item 5.3 ficando sujeito ao indeferimento da inscrição na ausência de quaisquer documentos ou se estes forem enviados fora do padrão solicitado no referido item.

e) A inscrição implica no conhecimento e tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas neste edital, não podendo, portanto, o candidato, alegar desconhecimento.

5.2 Dos Requisitos

5.2.1 Para poder se submeter a este certame, e se matricular nos programas, caso sejam aprovados, os (as) candidatos (as) precisam:

- Ter nacionalidade brasileira ou estrangeira na forma da legislação federal. Para os candidatos estrangeiros e profissionais formados em faculdades estrangeiras deverão ser obedecidas às exigências previstas pela legislação dos conselhos profissionais;
- Possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a matrícula no curso;
- Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Estar quite com o serviço militar, quando do sexo masculino;
- Estar de acordo com as normas do presente Processo Seletivo Público;
- Ter concluído o curso de medicina.

5.3 Da documentação para inscrição no processo seletivo

5.3.1. Os documentos que habilitam o candidato à inscrição no processo seletivo para médicos residentes são:

- Digitalização de documento com foto (frente e verso). Os documentos que serão considerados válidos são: carteira de identidade ou carteira expedida pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos comandos militares, pelos institutos de identificação e pelos corpos de bombeiros militares; órgãos fiscalizadores de exercício profissional ou conselho profissional; carteira de trabalho e previdência social ou carteira nacional de habilitação de modelo novo e aprovada pelo artigo 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997; passaporte no prazo de validade; e carteira funcional do Ministério Público;
- Cópia do CPF;
- Cópia do histórico escolar fornecido pela instituição de ensino superior **com o Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) ou equivalente já calculado pela instituição**, caso contrário será desconsiderado e atribuída nota zero;
- Cópia do diploma ou declaração que comprove conclusão do Curso de Medicina até o período estipulado para a assinatura do Contrato Padrão de Matrícula. **Observação:** Os candidatos que estiverem cursando o último período do curso de Medicina (internato), se aprovados e/ou classificados, caso não comprovarem a conclusão do curso até o período estipulado para a assinatura do Contrato Padrão de Matrícula, perderão o direito à vaga e serão eliminados do Processo Seletivo.
- Para os candidatos a Programas que exigem pré-requisito, deve ser acrescentado xerox do Certificado de Conclusão da Residência Médica, devidamente registrado junto à CNRM, caso contrário, desconsiderar;
- Para médicos estrangeiros e médicos brasileiros que concluíram o curso de Medicina em outro país, diploma devidamente revalidado e registrado junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba;
- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) EXCLUSIVAMENTE por transferência bancária ou depósito identificado na titularidade do(a) candidato (a), efetuado na conta corrente abaixo informada:

Banco BRADESCO

Agência: 1053

Conta-Corrente: 178357

Favorecido: LACERDA GOLDFARB LTDA (CNPJ/MF 03.945.249/0001-68)

OBSERVAÇÃO: NÃO será aceita, sob hipótese alguma, inscrição efetuada via depósito bancário não identificado ou outro meio que não seja na modalidade de transferência bancária ou depósito identificado na titularidade do(a) candidato(a).

h) Para os candidatos que postulam o adicional de 10% em virtude da participação do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB) ou do programa de residência médica de Medicina de Família e Comunidade / Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC), **devem acrescentar** a declaração emitida pelo Ministério da Saúde, por meio da SGTES, de que estão participando do PROVAB, com data prevista para a conclusão, ou certificado da conclusão do Programa RMGFC, realizado a partir de 01 de março 2015, devidamente registrado junto à CNRM, ou declaração da instituição onde está realizando o Programa RMGFC e com data limite prevista para a conclusão (01/03/2020) - Art. 9º da Resolução nº 02, de 27 de agosto de 2015.

5.3.2 Os documentos devem ser enviados em um arquivo único no formato PDF na sequência estabelecida no item 5.3.1 no tamanho que não ultrapasse 20MB.

5.3.3 A ausência de qualquer um dos documentos ou o envio fora do padrão estabelecido no item anterior acarretará na anulação da inscrição e consequente eliminação do candidato no certame.

5.3.4 O candidato deverá guardar consigo cópia do comprovante de inscrição e de pagamento como comprovação de inscrição no certame.

5.3.5 Não haverá devolução, nem estorno, dos valores de inscrição mesmo que o candidato tenha duplicado sua inscrição, salvo em caso de cancelamento do processo seletivo. Nesse caso, a devolução será

efetuada em até 60 (sessenta) dias.

5.3.6 As bonificações advindas do PROVAB e do PRMGFC não são acumulativas. Ou seja, não é possível agregar os 10% de bonificação do PROVAB com os 10% dos PRMGFC, gerando para um mesmo processo seletivo 20% de bonificação.

5.4 Da isenção da taxa de inscrição

5.4.1 O candidato que declarar-se impossibilitado de arcar com o pagamento da taxa de inscrição, poderá solicitar, junto à comissão do processo seletivo da COREME/SES-PB, a isenção da taxa de inscrição no dia 15 de janeiro de 2020, até as 16:00h, desde que atenda a todas as exigências constantes na Resolução CNRM nº 07, de 20 de outubro de 2010, Publicada no D.O.U de 21/10/2010, Seção 1, p. 21, com toda documentação comprobatória e obrigatória exigida no Art. 4º - Item: I ou II ou III ou IV ou V ou VI e Art. 5º da referida Resolução.

5.4.2 O pedido de isenção deverá ser solicitado mediante requerimento do candidato à Comissão do Processo Seletivo, no dia 15 de janeiro de 2020, até às 16:00h, por meio do link <https://forms.gle/VRtKxary6MUJr2Wd8>.

5.4.3 Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

- omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- fraudar e/ou falsificar documentação;
- pleitear isenção sem apresentar cópia dos documentos previstos ou não observar o prazo estabelecido no item 5.4.1;

5.4.5 Ainda que as situações apontadas no item anterior sejam verificadas posteriormente, resultarão na eliminação do candidato do processo seletivo, anulando-se todos os atos decorrentes da sua inscrição.

5.4.6 O resultado dos pedidos de isenção será divulgado no endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB (www.ceforbpb.wordpress.com) e/ou do Governo do Estado da Paraíba (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>) no dia 16 de janeiro de 2020.

5.4.7 O candidato que obtiver o deferimento de sua solicitação de isenção estará automaticamente inscrito no processo seletivo.

5.4.8 O candidato que tiver a sua isenção indeferida terá até às 16h do dia 17 de janeiro de 2020 para entrar com recurso por meio do link <https://forms.gle/ao6G3sihNAfcATM8>.

5.4.9 O resultado ao recurso das isenções será publicado no dia 20 de janeiro de 2020, no endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB e/ou do Governo do Estado da Paraíba.

5.4.10 Após a entrega do requerimento de isenção e dos documentos comprobatórios não serão permitidas complementação da documentação ou revisão. 5.4.11 Não será aceita solicitação de isenção de pagamento do valor da inscrição realizada de forma distinta da prevista no item 5.4.1.

5.4.12 O candidato que não tiver a taxa de isenção deferida deverá realizar sua inscrição, bem como seu pagamento até o dia 26 de janeiro de 2020 a fim de efetivar a sua inscrição ou estará automaticamente excluído do processo seletivo.

5.4.13 Não serão estornados valores de taxas de inscrição daqueles candidatos contemplados com isenção e que já tenham efetivado o pagamento da taxa de inscrição no processo seletivo.

5.5 Da homologação das inscrições

5.5.1 A homologação das inscrições será dada a conhecer aos candidatos pelo endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB e/ou do Governo do Estado, a partir do dia 27 de janeiro de 2020.

5.5.2 No caso de não homologação da inscrição, caberá recurso, a ser elaborado em formulário próprio à Comissão do Processo Seletivo, apresentado por meio do link <https://forms.gle/ao6G3sihNAfcATM8> no dia 28 de janeiro de 2020 até às 18h.

5.5.3 A homologação final das inscrições será divulgada no dia 29 de janeiro de 2020, a partir das 16h.

6. DOS PROGRAMAS

Programa	Número de vagas	Duração
01. Cardiologia – Credenciamento: Parecer CNRM Nº 1379/2019	02	24 meses
02. Clínica Médica – Credenciamento: Parecer CNRM Nº 1378/2019	02	24 meses
03. Neurologia – Credenciamento: Parecer CNRM Nº 1380/2019	02	36 meses

7. DA PROVA

7.1 A prova para todos os programas de residência da SES-PB será aplicada no dia 01 de fevereiro de 2020 (sábado), com início às 09h00 (horário oficial do estado da Paraíba) e duração de três horas.

7.2 O local de realização da prova objetiva será o Centro de Ciências Médicas (CCM) da Universidade Federal da Paraíba (UFPB), localizado na Cidade Universitária, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB, 58051-900.

7.3 O candidato deverá comparecer ao local da prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início da prova, munido de caneta esferográfica (tinta preta) e de documento de identificação com foto.

7.4 Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso do candidato no local de realização da prova após o início da mesma (09:00h). Depois de identificado e instalado na sala de realização da prova, o candidato não poderá consultar nenhum material de estudo enquanto aguardar o horário de início da prova.

7.5 O candidato **NÃO PODERÁ** ingressar no local de realização da prova portando câmera fotográfica,



telefone celular (ligado ou desligado), ou qualquer outro aparelho de transmissão/recepção de sinais, sob pena de sua eliminação do certame. A comissão organizadora do Processo Seletivo não se responsabilizará pela guarda de nenhum desses aparelhos.

7.6 A inviolabilidade das provas será comprovada por dois candidatos no momento do rompimento do lacre dos envelopes.

7.7 O local de aplicação da prova poderá ser alterado por decisão da Comissão do Processo Seletivo. Caso isso venha a acontecer, o novo local de aplicação das provas será divulgado no endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB e/ou do Governo do Estado, em até cinco dias anteriores ao dia da prova, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar tal divulgação.

7.8 O cronograma deste certame aponta a data e o horário provável para aplicação das provas, que poderá ser adiada por imperiosa necessidade e decisão da Comissão do Processo Seletivo. Caso isso ocorra, será divulgada nova data no endereço eletrônico do CEFOR-RH/PB e/ou do Governo do Estado.

7.9 A Comissão do Processo Seletivo se constitui última instância para recurso da prova objetiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

8. CRITÉRIO DE SELEÇÃO (RESOLUÇÃO Nº 2, DE 27 DE AGOSTO DE 2015).

8.1 **Programas de Acesso Direto** - Prova de Conhecimentos Gerais em Medicina (PCGM), constando de 50 (cinquenta) questões de múltipla escolha (a,b,c,d,e), sendo 10 (dez) de cada uma das cinco Áreas Básicas (Clínica Médica, Pediatria, Medicina de Família e Comunidade, Obstetrícia/Ginecologia e Cirurgia Geral), com peso (9) – 90% (noventa por cento) + Coeficiente de Rendimento Escolar, com peso (1) - 10% (dez por cento), de caráter eliminatório (**50% da maior nota do Processo Seletivo para Programas de acesso direto**). Para os candidatos que comprovem a sua participação no PROVAB (conforme artigo 9 da resolução CNRM 02/2015), serão acrescidos os percentuais previstos na mesma (de 10% da nota final).

8.2 **Programas em que exigem Pré-Requisito** - a Prova Específica versará exclusivamente sobre os assuntos concernentes ao Programa do Pré-requisito exigido (Pré-requisito em Clínica Médica, ver Programa (assunto) da Clínica Médica, Pré-requisito de Anestesiologia ver Programa (assunto) de Anestesiologia, Pré-requisito de Cirurgia Geral ver Programa (assunto) de Cirurgia Geral), Pré-requisito de Infectologia, ver programa de Infectologia, Pré-requisito de Neurologia, ver programa de Neurologia, constando de **30 (trinta)** questões de múltipla escolha (a,b,c,d,e), com peso (9) - 90% (noventa por cento) + Coeficiente de Rendimento Escolar, com peso (1) - 10% (dez por cento), de caráter eliminatório (**50% da maior nota do Processo Seletivo para Programas em que se exige Pré-Requisito**).

8.3 O candidato deverá assinalar apenas uma alternativa por questão, a que julgar correta.

8.4 Somente serão permitidos assinalamentos na Folha de Resposta feitos pelo próprio candidato, vedada qualquer colaboração ou participação de terceiros, sob pena da eliminação do certame.

8.5 Serão consideradas marcações indevidas: marcação em mais de uma alternativa da mesma questão; marcação rasurada ou emenda e/ou marcação não preenchida integralmente. Em qualquer uma dessas circunstâncias será computado **ZERO PONTO** na avaliação do respectivo item.

8.6 Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Resposta por erro cometido pelo candidato.

8.7 **O candidato poderá ausentar-se** do recinto de prova somente depois de decorrido **uma hora e meia** do início da mesma.

8.8 **Após duas horas** do início da prova, o candidato poderá deixar o local da prova **levando o caderno de provas**.

8.9 Os gabaritos estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ceforbpb.wordpress.com e/ou <https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>, a partir das 17 horas do dia 01/02/2020, salvo imprevistos que serão devidamente informados aos candidatos nos meios de comunicação oficiais do CEFOR-RH/PB.

8.10 Admitir-se-ão recursos relativos à incorreção nos gabaritos, a abordagem de temas não previstos no conteúdo programático e a elaboração de questões, durante as 48 (quarenta e oito) horas a contar da data e hora da publicação dos gabaritos.

8.11 Os recursos deverão estar devidamente fundamentados, sendo apresentado um recurso para cada item recorrido.

8.12 A interposição de recursos deverá seguir o modelo constante neste edital e devem ser encaminhados pelo candidato por meio do link <https://forms.gle/tgRf7QcpSbNmyhg57>, nos dias 03 e 04 de fevereiro de 2020, até às 16h.

8.13 Não será aceita interposição de recursos por meio postal, e-mail ou outro meio não especificado neste Edital/Manual do Candidato.

8.14 Se do exame dos recursos resultarem anulação da questão, os pontos a ele correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos, independentemente da formulação de recursos.

9. DA CORREÇÃO DA PROVA

9.1 O candidato terá sua prova corrigida por meio de processamento eletrônico.

10. DA NOTA FINAL

10.1 A nota final será obtida pela soma da nota da Prova de Conhecimentos Gerais em Medicina (**Acesso Direto**) e/ou da nota da Prova Específica (**Pré-Requisito**) (peso de 90%) e a nota do Coeficiente de Rendimento Escolar (CRE) ou documento equivalente (peso de 10%), conforme item 8 - Critério de Seleção.

10.2 Da Bonificação do PROVAB ou da RMGFC:

10.2.1 A bonificação de 10% será atribuída apenas aos candidatos aos programas de residência médica de acesso direto que anteriormente a data de início do PRM tiverem participado do Programa de Valorização do Profissional da Atenção Básica (PROVAB), a partir de 2012, ter cumprido integralmente o programa e nunca ter utilizado a bonificação, receberá pontuação adicional de 10% na nota final, não devendo ultrapassar a nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

10.2.2 A bonificação de 10% para os candidatos que ingressaram nos programas de residência médica de Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) iniciados a partir de março de 2015 deverão apresentar o certificado de conclusão devidamente registrado junto à CNRM. Os candidatos que estão cursando programas de residência médica de Medicina de Família e Comunidade/Medicina Geral de Família e Comunidade (PRMGFC) deverão apresentar declaração emitida pela instituição onde está cursando o programa, com data de início e previsão de término, número e data do parecer de credenciamento. Assim, receberá pontuação adicional de 10% na nota final, não devendo ultrapassar a nota máxima prevista pelo edital do processo seletivo.

10.2.3 O candidato que iniciou Programa de Residência Médica, anteriormente, tendo usufruído da pontuação adicional de 10% não tem direito a utilizá-lo novamente, uma vez que **a pontuação adicional não pode ser utilizada mais de uma vez**.

10.2.4 Para estar apto a ingressar no Programa de Residência Médica o profissional deverá apresentar no ato da inscrição a documentação comprobatória (certificado ou declaração) referente ao exigido no Art. 9º, Incisos e parágrafos, da Resolução Nº 2/2015.

10.2.5 Em caso de não apresentação do certificado ou da declaração, o médico perderá o benefício, sendo passível de perder o direito a vaga no PRM com consequente convocação de candidatos da lista de espera.

11. DO RESULTADO

11.1 O resultado final do certame será publicado até o dia 17/02/2020 no site do CEFOR-RH/PB (www.ceforbpb.wordpress.com) e / ou do Governo do Estado (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/saude/editais-e-licitacoes>).

12. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

12.1 Em caso de empate terá preferência o candidato que, em ordem de prioridade:

- Maiores Nota Final - soma: (nota da Prova + nota do CRE);
- Maiores Nota da Prova de Conhecimentos Gerais em Medicina ou específica (para as opções com pré-requisito);
- Maiores pontuação do CRE ou equivalente;
- Candidato mais idoso;
- Egresso de Universidade Pública;
- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção ou pela Banca Examinadora de cada programa da Residência Médica da SES-PB.

13. DA ADMISSÃO

13.1 Serão admitidos os candidatos classificados de acordo com o número de vagas oferecidas por PROGRAMA, os quais deverão ASSINAR o Contrato Padrão de Matrícula, nos dias 19, 20 e 21 de fevereiro de 2020, inclusive os egressos de Serviço Militar, no horário das 08:00 às 12:00 horas, na Secretaria Escolar do Centro Formador de Recursos Humanos (CEFOR-RH/PB), da Secretaria de Estado da Saúde (SES), situado dentro do Complexo Psiquiátrico Juliano Moreira, localizado à Av. D. Pedro II, 1826 - Torre João Pessoa – PB, CEP: 58040-440, Telefone: 83 3214-1732, devendo apresentar cópias dos documentos pessoais (Carteira de Identidade, Título de Eleitor, CPF, comprovante inscrição no PIS/PASEP e comprovante da conta bancária do Banco do Brasil, todos em perfeitas condições e legíveis).

14. DO INÍCIO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

14.1 A Residência Médica terá início no dia 02 de março de 2020, às 8 horas (Resolução nº 2, de 01 de setembro de 2011).

14.2 Para os Programas de Cardiologia e Neurologia a reunião se realizará no auditório do Hospital Metropolitano Dom José Maria Pires, enquanto que para o Programa de Clínica Médica, a reunião acontecerá no auditório do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena **a presença do candidato, na reunião, é obrigatória e indispensável**.

14.3 O local aqui estabelecido para a reunião pode ser alterado de acordo com a conveniência da COREME/SES-PB e/ou do CEFOR-RH/PB.

14.4 O candidato que não se apresentar no respectivo local de reunião citado acima, será considerado desistente, eliminado do Processo Seletivo e automaticamente substituído pelo candidato classificado subsequente e assim sucessivamente.

15. DA ELIMINAÇÃO DE CANDIDATO

15.1 Será eliminado do processo seletivo o candidato que:

- Não cumprir os itens constantes neste manual;
- Não comparecer à prova no horário estabelecido neste manual;
- Não obtiver, no mínimo, 50% da maior nota do Processo Seletivo;
- Não estiver com o Curso de Medicina devidamente concluído até o período estipulado para a assinatura do Contrato Padrão de Matrícula;
- Tendo concluído o Curso de Medicina no exterior e, até o período estipulado para a assinatura do Contrato Padrão de Matrícula, não estiver com o diploma devidamente revalidado e sua situação regu-

larizada perante o Conselho Federal de Medicina e/ou Conselho Regional de Medicina do Estado da PB.
f) Não assinar o Contrato Padrão de Matrícula no prazo estabelecido neste Manual, inclusive os egressos do Serviço Militar.

g) Não se apresentar na data estipulada para o início da Residência Médica, mesmo tendo assinado o Contrato Padrão de Matrícula na data estipulada neste Manual.

h) Em caso de desistência de Médico ingressante em primeiro ano ou de ano opcional de Programa de Residência Médica, a vaga será preenchida se a desistência ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a data de início dos Programas (período de validade do Processo Seletivo), sendo observada rigorosamente a ordem de classificação no Processo de Seleção (Resolução CNRM nº 2, de 10 de setembro de 2011).

i) O candidato convocado para o preenchimento de vaga gerada **por desistência de outrem terá um prazo de vinte e quatro horas para se apresentar e assinar o Contrato Padrão de Matrícula; caso não se apresente, perderá o direito à vaga.** A convocação será feita através do email coremesesp@gmail.com e por telefone para os contatos fornecidos no momento da inscrição do certame. Esse email será utilizado apenas para a convocação do candidato e não será utilizado para esclarecer dúvidas, reclamações, recursos, dentre outros.

16. DO CRONOGRAMA

PROCEDIMENTOS	DATAS
Inscrições	15 a 26/01/2020
Solicitação de isenção de taxa de inscrição	15/01/2020, até às 16:00h
Publicação das inscrições deferidas	16/01/2020
Recurso às inscrições deferidas	17/01/2020, até às 16:00h
Resultado ao recurso das inscrições	20/01/2020
Homologação das Inscrições	27/01/2020
Recurso à homologação das inscrições	28/01/2020, até às 18h
Homologação Final das Inscrições	29/01/2020, a partir das 16h
Aplicação das provas	01/02/2020
Divulgação dos gabaritos preliminares	01/02/2020, a partir das 17h
Recurso aos gabaritos preliminares	03 e 04/02/2020 até às 16h
Resultado aos recursos e divulgação do gabarito oficial definitivo	05/02/2020
Resultado Final	17/02/2020
Matrícula	19 a 21/02/2020
Início do Programa	02/03/2020

17. PROGRAMA PARA A PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS EM MEDICINA (PCGM) E PRÉ-REQUISITO (PR)

CLINICA MÉDICA: Propedêutica: respiratória, cardiovascular, gastrointestinal, urinária, reumatológica, hematológica e neurológica. Hipertensão arterial sistêmica. Insuficiência cardíaca congestiva. Arritmias cardíacas. Doença arterial coronária: formas agudas e crônicas. Doenças do pericárdio. Doenças do endocárdio. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças das suprarrenais e gônadas. Doenças da hipófise. Doenças nutricionais. Dislipidemias. Doença pulmonar obstrutiva crônica e asma. Tuberculose pulmonar. Hipertensão pulmonar. Hipertensão portal. Parasitoses intestinais. Icterícias. Anemias. Leucoses. Imunologia básica. Insuficiência renal aguda e crônica. Doenças cerebrovasculares. Choques. Colagenoses. Vasculites. Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES). Distúrbios do metabolismo ácido-base e hidroeletrólítico. Infecções urinárias altas e baixas. Doenças sexualmente transmissíveis, AIDS. Glomerulonefrites e Síndrome Nefrótica; Hemorragias digestivas alta e baixa. Neoplasias do aparelho digestivo. Esquistossomose. Hepatites. Febre reumática. Febre tifoide. Dengue. Úlcera péptica. Doenças do esôfago. Doença de chagas. Endocardite infecciosa. Carcinoma broncogênico. Infecções respiratórias. Diarreias. Artrites. Osteoartrose. Hanseníase. Leishmaniose. Micoses. Pênfigo. Meningites. Distúrbios da coagulação. Linfomas. Hipertensão intracraniana. Manuseio das convulsões. Crise tireotóxica. Comas. Coagulação intravascular disseminada. Insuficiência respiratória aguda e crônica, delirium, alterações do comportamento, neoplasias. Eczemas. Psoríase. Micoses profundas.

BIBLIOGRAFIA:

- Tratado de Medicina Interna, A. C. LOPES. 2. ed. ROCA 2009.
- Tratado de Medicina Interna, CECIL. 23. ed. Elsevier Saunders.
- Tratado de Medicina Interna, Harrison. 18. ed. McGraw Hill, 2013.
- Condutas em urgências e emergências para o clínico. 2. ed. 2012. Elsevier.
- O livro de medicina intensiva paciente crítico: diagnóstico e tratamento. 2. ed. 2012. Hospital Sírio-libanês.
- ACLS (versão mais recente disponível em Português).
- Tavares, W.; Marinho, L. A. C. **Rotinas de diagnóstico e tratamento das doenças infecciosas e parasitárias**. 1. ed. São Paulo: Editora Atheneu, 2007.
- Tavares, W. **Antibióticos e quimioterápicos para o clínico**. 1. ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2009.
- Melo, Heloísa, R. L. et al. **Condutas em doenças infecciosas**. 1. ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 2004.

· Veronesi, R.; Focaccia, R. **Tratado de infectologia**. 2. ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2010.

· Reese, R.E.; Beets, R. F.; Gumustop, B. **Manual de antibióticos**. 3. ed. Rio de Janeiro: Editora MEDSI, 2002.

OBSTETRÍCIA/GINECOLOGIA - OBSTETRÍCIA: Propedêutica Clínica e Propedêutica Subsidiária em Obstetrícia; Assistência Pré-Natal à Gestante de Baixo-Risco e à Gestante de Alto-Risco; Estudo Clínico e Assistência ao Parto nas Apresentações Cefálicas e Pélvicas; Puerpério Normal e Puerpério Patológico; Síndromes Hemorrágicas da Gestação; Síndromes Hipertensivas na Gestação; Infecções Perinatais; Prematuridade Fetal; Doenças Intercorrentes na Gestação; Tocurgia. **GINECOLOGIA:** Anatomia e Fisiologia do Aparelho Reprodutor Feminino; Amenorréia e Sangramento Uterino Anormal; Propedêutica Clínica e Propedêutica Subsidiária em Ginecologia; Climatério; Planejamento Familiar; Doenças Sexualmente Transmissíveis; Endometriose; Uroginecologia; Patologias Benignas e Malignas de Ovário, Útero e Trato Genital Inferior Patologias Benignas e Malignas da Mama.

BIBLIOGRAFIA:

- Ginecologia, Williams/John O. Schorge et al. Revisão técnica: Suzana Arenhart. Artmed, 2011.
- Tratado de Ginecologia, FEBRASGO - volumes I e II: Rio de Janeiro - REVINTER.
- Obstetrícia Fundamental. REZENDE, J; MONTENEGRO, C.A.B.- 12ed., Rio de Janeiro. Guanabara Koogan, 2011.
- Zugaib OBSTETRÍCIA. Editor Marcelo Zugaib. Manole, 2008.

MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE: Medicina Preventiva e Social e Atenção Primária à Saúde: determinantes do processo saúde - doença; história natural da doença; níveis e medidas de prevenção; vigilância epidemiológica; epidemiologia descritiva; indicadores de saúde; tipos de estudos epidemiológicos; epidemiologia das doenças transmissíveis e não transmissíveis; acidentes e doenças relacionadas com o processo de trabalho; evolução e história de organização dos serviços de saúde no Brasil; sistema único de saúde: aspectos jurídicos e organizacionais; políticas públicas de saúde, princípios da atenção primária; atenção aos problemas prevalentes na atenção primária

BIBLIOGRAFIA:

- Brasil, 1990. Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. (Lei que se refere à organização enquanto atribuições e competências das várias instâncias do Sistema Único de Saúde). Diário Oficial, Brasília.
 - Brasil, 1990. Lei nº 8142, de 28 de setembro de 1990. Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.
 - Brasil, 2011. Decreto 7508, de 28 de junho de 2011. Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília.
 - Brasil, 2011. Portaria 2408, de 21 de outubro de 2011. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS). Diário Oficial da União, Brasília.
 - Campos, G.W.S.; Mlinayo, M.C.S.; Akerman, M.; Drumond Jr, M.; Carvalho, Y.M. (orgs.) Tratado de Saúde Coletiva. 2ª edição, São Paulo: Hucitec, 2008.
 - Ducan, BB.; et al. Schmidt, MI; Giullinani, ERJ. Medicina Ambulatorial: Condutas em Atenção Primária Baseadas em Evidências. 3ª ed., Porto Alegre, Artmed, 2004.
 - Fletcher RH, Fletcher SW. Epidemiologia Clínica: elementos essenciais. 4ª Ed. Porto Alegre: Artmed, 2008.
 - Gusso, G; Lopes, J.M.C. Tratado de Medicina de Família e Comunidade: princípios, formação e prática. 1 ed. Porto Alegre: Artmed, 2012.
 - Rouquayrol, M. Z.; Almeida Filho, N. (org.) Epidemiologia & Saúde. 6ª Ed. Rio de Janeiro: MEDSI, 2003.
- PEDIATRIA:** distúrbios hidroeletrólíticos; distúrbios ácido-base; desnutrição; cetoacidose diabética; infecções do trato urinário; síndrome nefrítica; insuficiência renal; cardiopatias congênitas; insuficiência cardíaca congestiva; doença reumática; miocardites; pneumopatias inflamatórias agudas; asma; infecções das vias aéreas superiores; artrite reumatoide; lúpus eritematoso sistêmico; artrite séptica; meningites; convulsões na criança; diarreia aguda e crônica; parasitoses intestinais; alergia alimentar; classificação do recém-nascido; recém-nascido pré-termo; filho de mãe diabética; doenças hemorrágicas do recém-nascido; septicemia; Torchs; distúrbios respiratórios do recém-nascido; alimentação nos dois primeiros anos de vida; crescimento e desenvolvimento; osteomielite; doenças exantemáticas; tuberculose; hepatites; síndrome de imunodeficiência adquirida; anemias na criança; coagulopatias na criança; vacinas; atenção integrada às doenças prevalentes na infância (AIDPI); icterícia neonatal.

BIBLIOGRAFIA:

- Tratado de Pediatria. 2. edição. Fabio Ancona Lopez e Dioclécio Campos Jr. Manole, 2009.
- Tuberculose: Protocolo de III Diretrizes Brasileiras para Tuberculose da SBPT 2010.
- Tratado de Pediatria, Nelson. 18. edição. Elsevier.

CIRURGIA GERAL: Respostas endócrino-metabólica ao trauma; cuidados pré e pós-operatórios; in-



fecções cirúrgicas e antibioticoterapia; nutrição em cirurgia; equilíbrio hidroeletrólítico e ácido-base do paciente; cicatrização e cuidados com a ferida cirúrgica; transfusão sanguínea, hemostasia e complicações transfusionais; choque; princípios gerais de técnica operatória; fatores de risco no paciente cirúrgico; princípios gerais da cirurgia oncológica; monitorização do paciente cirúrgico; cirurgia laparoscópica; hérnias da parede abdominal; abscesso hepático; afecções benignas da região cervical; neoplasias malignas da tireoide; tumores benignos, cistos, divertículos do esôfago; distúrbios da motilidade esofágica; estenose cáustica do esôfago; doença do refluxo gastroesofágico; esôfago de Barret; megaesôfago chagásico-acalasia; tumores malignos do esôfago e do cárdia; doença ulcerosa péptica gastroduodenal; tumores benignos do estômago; tumores malignos do estômago; síndromes pós-gastrectomias; obesidade mórbida; colecistopatias; neoplasia do fígado; hipertensão portal; neoplasias da via biliar principal; pancreatites - aguda e crônica; neoplasias pancreáticas; tumores do duodeno, jejuno, íleo (intestino delgado); apendicite aguda (tumores carcídeos-síndrome carcinoide); doença diverticular do cólon; neoplasias benignas do cólon; doença de Crohn; colite ulcerativa; patologias orificiais; carcinoma do cólon, reto e ânus.

BIBLIOGRAFIA:

- Sabiston, Townsend - Tratado de Cirurgia, 18ª edição. Elsevier.
- Clínica Cirúrgica: Hospital das Clínicas - FMUSP. Ed. Manole, 2008

ANESTESIOLOGIA: avaliação pré-anestésica; medicação pré-anestésica; manejo das vias aéreas; monitorização não invasiva do sistema cardiovascular (pressão arterial e eletrocardiograma); monitorização invasiva do sistema cardiovascular (PVC, pressão arterial média, pressão de capilar pulmonar); monitorização da oxigenação e da ventilação; farmacocinética e farmacodinâmica em anestesiologia; anestesia venosa; anestesia inalatória; anestesia local; bloqueadores neuromusculares; anestesia raquidiana; bloqueio de nervos periféricos; fundamentos da anestesia ventilatória; equilíbrio ácido-base hidratação; transfusão de sangue; parada cardiorrespiratória; drogas anestésicas e os sistemas: nervoso central, respiratório, cardiovascular, gastrointestinal, endócrino e renal; manuseio farmacológico das arritmias cardíacas; mecanismos celulares e moleculares da dor; mecanismos centrais da dor; terapêutica da dor; interações medicamentosas em anestesia; choques: hipovolêmico, séptico e cardiogênico; avaliação do risco cirúrgico – anestésico; emergência hipertensiva; insuficiência cardíaca aguda (EAP); insuficiência respiratória aguda; complicações da ventilação mecânica; hipertensão intracraniana; manuseio das convulsões; crise tireotóxica; comas; coagulação intravascular disseminada.

BIBLIOGRAFIA:

- Cangiani M, Posso P, Pot rio M et al. Tratado de Anestesiologia SAESP. 6a Ed, São Paulo, Editora Atheneu, 2011.
- Barash PG, Cullen BF, Stoelting RK et al. Clinical Anesthesia, 6th Ed, Philadelphia, Lippincott Williams & Wilkins, 2009.

NEUROLOGIA: Propedêutica: respiratória, cardiovascular, gastrointestinal, urinária, reumatológica, hematológica e neurológica. Hipertensão arterial sistêmica. Insuficiência cardíaca congestiva. Arritmias cardíacas. Formas agudas e crônicas. Diabetes mellitus. Doenças da tireoide. Doenças das suprarrenais e gônadas. Doenças da hipófise. Doenças nutricionais. Dislipidemias. Tuberculose pulmonar. Hipertensão pulmonar. Hipertensão portal. Parasitoses intestinais. Anemias. Imunologia básica. Insuficiência renal aguda e crônica. Doenças cerebrovasculares. Choques. Colagenoses. Vasculites; Lupus eritematoso sistêmico (LES). Distúrbios do metabolismo ácido-base e hidroeletrólítico. AIDS. Esquistossomose. Hepatites. Febre reumática. Febre tifoide. Dengue. Endocardite infecciosa. Carcinoma broncogênico. Hanseníase. Micose. Meningites Distúrbios da coagulação. Hipertensão intracraniana. Manuseio das convulsões. Crise tireotóxica. Comas. Coagulação intravascular disseminada. Delirium. Alterações do comportamento. Neoplasias. Psoríase. Micose profunda. Neuroanatomia. Neurofisiologia. Fisiopatologia das doenças neurológicas. Semiologia neurológica. Neuropatologia básica. Genética e disgenesias do sistema nervoso. Cefaleias. Neurologia cognitiva e do comportamento. Alterações do estado de consciência. Transtornos do movimento. Transtornos do sono. Doenças vasculares do sistema nervoso. Doenças desmielinizantes. Doenças do sistema nervoso periférico. Doenças dos músculos e da placa neuromuscular. Doenças infecciosas e parasitárias. Doenças tóxicas e metabólicas. Epilepsias. Manifestações neurológicas das doenças sistêmicas. Manifestações neurológicas das iatrogenias. Neurologia do trauma. Tumores do sistema nervoso. Urgências e intensivismo em neurologia. Indicações e interpretação de: eletroencefalograma, eletroneuromiografia, líquido cefalorraquiano, neuroimagem e potenciais evocados.

BIBLIOGRAFIA:

- Tratado de Medicina Interna, A.C.LOPES. 2ª Edição ROCA 2009
- Tratado de Medicina Interna, CECIL. 23ª Edição. Elsevier Saunders
- Tratado de Medicina Interna, Harrison. 18ª Edição McGraw Hill, 2013.
- Condutas em urgências e emergências para o clínico, 2ª edição.2012. Elsevier
- O livro de medicina intensiva paciente crítico: diagnóstico e tratamento- 2ª edição -2012. Hospital Sírio-libanês.
- ACLS 2010.
- Tavares, W.; Marinho, L.A.C. **Rotinas de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Infecciosas e**

Parasitárias. 1ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2007.

- Tavares, W.; **antibióticos e Quimioterápicos para o Clínico.** 1ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2009.
- Melo, Heloísa, R.L. et al. **Condutas em Doenças Infecciosas.** 1ed. Rio de Janeiro: : MEDSI, 2004.V
- Veronesi, R; Focaccia, R. **Tratado de Infectologia.** 2 ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2010.
- Reese, R.E.; Beets, R. F.; Gumustop, B. **Manual de Antibióticos. 3 ed. Rio de Janeiro:** Editora MEDSI, 2002.
- Adams & Victor's Principles of Neurology – Ropper & Brown.
- Neurology in clinical practice. Bradley, Daroff, Fenichel & Jankovic.

INFECTOLOGIA: propedêutica: respiratória, cardiovascular, gastrointestinal, urinária, reumatológica, hematológica e neurológica; dislipidemias; doença pulmonar obstrutiva crônica e asma; tuberculose pulmonar; parasitoses intestinais; icterícias; leucoses; imunologia básica; insuficiência renal aguda e crônica; doenças cerebro-vasculares; choques; colagenoses; distúrbios do metabolismo ácido-base e hidroeletrólítico; infecções urinárias altas e baixas; doenças sexualmente transmitidas, AIDS; glomerulonefrites e s.nefrótica; hemorragias digestivas alta e baixa; esquistossomose; hepatites; febre reumática; febre tifoide; dengue; úlcera péptica; doença de chagas; endocardite infecciosa; infecções respiratórias; diarreias; artrites; osteoartrite; hanseníase; leishmaniose; micose; pênfigo; meningites; distúrbios da coagulação; linfomas. Hipertensão intracraniana; manuseio das convulsões; comas; insuficiência respiratória aguda e crônica, delirium, neoplasias. Eczemas. Psoríase. Micose profunda .hanseníase

BIBLIOGRAFIA:

- Tratado de Medicina Interna, A.C.LOPES. 2ª Edição ROCA 2009
- Tratado de Medicina Interna, CECIL. 23ª Edição. Elsevier Saunders
- Tratado de Medicina Interna, Harrison. 18ª Edição McGraw Hill, 2013.
- Condutas em urgências e emergências para o clínico, 2ª edição.2012. Elsevier
- O livro de medicina intensiva paciente crítico: diagnóstico e tratamento- 2ª edição -2012. Hospital Sírio-libanês.
- ACLS 2010.
- Tavares, W.; Marinho, L.A.C. **Rotinas de Diagnóstico e Tratamento das Doenças Infecciosas e Parasitárias.** 1ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2007.

- Tavares, W.; **antibióticos e Quimioterápicos para o Clínico.** 1ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2009.
- Melo, Heloísa, R.L. et al. **Condutas em Doenças Infecciosas.** 1ed. Rio de Janeiro: : MEDSI, 2004.V
- Veronesi, R; Focaccia, R. **Tratado de Infectologia.** 2 ed., São Paulo: Editora Atheneu, 2010.
- Reese, R.E.; Beets, R. F.; Gumustop, B. **Manual de Antibióticos. 3 ed. Rio de Janeiro:** Editora MEDSI, 2002.

PROCESSO SELETIVO DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS - ANO 2020

INFORMAÇÕES E NORMAS DE SEGURANÇA

1. A Prova terá início às 09:00 horas (horário oficial da Paraíba) com duração de três horas e será aplicada no Centro de Ciências Médicas da UFPB, localizado por trás do Hospital Universitário Lauro Wanderley.
2. O candidato deverá chegar ao local da prova com antecedência mínima de trinta minutos do horário fixado para o início da prova.
3. O candidato só poderá se ausentar do recinto de prova depois de decorrido uma hora e meia do seu início.
4. É terminantemente proibido o acesso de candidatos aos locais de provas portando celulares ou quaisquer equipamentos eletrônicos (mesmo desligados), livros, cadernos ou similares, sob pena de eliminação do Processo Seletivo.
5. Caso o candidato **seja flagrado** com quaisquer tipos de equipamentos, mesmo que estes estejam desligados, **será eliminado do processo seletivo.**
6. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Resposta por erro cometido pelo candidato.
7. Os gabaritos serão publicados na internet, nos sites: www.ceforb.wordpress.com e/ou www.paraiba.pb.gov.br/saude/editais, **salvo imprevistos.** A Comissão do Processo Seletivo se constitui última instância para recurso da prova objetiva, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
8. Todos os direitos e deveres dos candidatos constam no Manual do Candidato que se encontra nos sites: www.ceforb.wordpress.com e/ou www.paraiba.pb.gov.br/saude/editais.
9. Quaisquer dúvidas e/ou assuntos referentes à prova deverão ser tratados com os membros da Comissão de Seleção constantes no Manual do Candidato.
10. Cabe aos fiscais manter a ordem na sala para evitar qualquer irregularidade e levar ao conhecimento dos membros da Comissão de Seleção qualquer ocorrência que venha a surgir.
11. O candidato deverá assinar a folha de resposta com o nome completo e com letras legíveis.
12. A lista de presença deverá ser assinada com o nome completo e com letras legíveis, no momento da entrega da mesma, quando será conferida a identificação do candidato que deverá portar documento com foto.
13. O candidato que **deixar de assinar** a lista de presença será considerado faltoso e **será eliminado do processo seletivo.**